



# MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 17/2022**  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 174/2022



CONTRATAÇÃO DA EMPRESA L G REIS ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA, POR OCASIÃO DA APRESENTAÇÃO DA DUPLA GUILHERME E SANTIAGO, QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 20 DE ABRIL DE 2023, COMO UMA DAS ATRAÇÕES DA EXPOVIVIDA 2023.

DATA: 27.09.2022

RATIFICAÇÃO: 27.09.2022

ANEXOS

**L G REIS ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA**  
**CNPJ: 35.332.750/0001-45**  
**VALOR TOTAL R\$ 153.000,00**

--	--



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Protocolo Interno n. 179/22

Em 22 de Setembro de 22

Funcionário

### TERMO DE ABERTURA – PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

Considerando o contido no Termo de Referência e demais documentos em anexo e tendo em vista a justificada necessidade do objeto abaixo descrito, **autorizo** o início do procedimento licitatório e determino a abertura do processo correspondente.

#### **Do Objeto:**

O presente contrato tem por objetivo contratação da empresa L G Reis Organização de Eventos LTDA, por ocasião da apresentação da dupla GUILHERME E SANTIAGO, que será realizado no dia 20 de abril de 2023, como uma das atrações da Expovivida 2023, a ser realizada pelo município de Coronel Vivida.

#### **Justificativa:**

Tendo em vista a realização da Expovivida 2023, feira comercial, industrial e agropecuária que já é de tradição em nosso município, sendo que já está consolidada como uma das maiores feiras da região do sudoeste do estado do Paraná. Um dos objetivos é mostrar a força do comércio, indústria e do agronegócio do município, com apresentação de novas tecnologias, implementos agrícolas, máquinas e serviços diferenciados, como uma grande vitrine para as micros e pequenas empresas, assim como para todas as entidades parceiras em mostrar o potencial, possibilitando aos envolvidos divulgar e ampliar seu negócio. Sendo que o show artístico é uma das atrações mais esperadas nesses eventos, não só pela nossa população mas por visitantes de outros municípios que vem visitar a feira e prestigiar os artistas.

#### **Do valor:**

O custo total estimado do presente Termo de Referência é de **R\$ R\$153.000,00 (cento e cinquenta e três mil reais)**.

**Dotação orçamentária:** Conforme Princípio do Planejamento Integrado.

Assim, encaminha-se a Comissão de Licitação / o Oficial responsável pelo processo, para que adote as providências cabíveis, de acordo com as normas em vigor.

Coronel Vivida, 30 de agosto de 2022.

ANDERSON MANIQUE  
BARRETO:9673110999  
1

Assinado de forma digital por  
ANDERSON MANIQUE  
BARRETO:9673110999  
Dados: 2022.08.31 10:11:03 -03'00'

Anderson Manique Barreto  
Prefeito



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

### TÉRMO DE REFERÊNCIA - INEXIGIBILIDADE

#### 1. Do Objeto:

1.1. O presente contrato tem por objetivo contratação da empresa **L G Reis Organização de Eventos LTDA**, por ocasião da apresentação da dupla **GUILHERME E SANTIAGO**, que será realizado no dia 20 de abril de 2023, como uma das atrações da Expovivida 2023, a ser realizada pelo município de Coronel Vivida.

#### Conforme Requisição de Compras com Despesa nº 505/2022. (Anexo 01)

#### 2. Da Empresa e do valor:

2.1. **LG Reis Organização de Eventos LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ: 35.332.750/0001-45, com sede na Rua Jorge Tibiriçá nº 1863; Parque Industrial, São José do Rio Preto - SP, CEP: 15025-060, contato: (17) 99724-2695, E-mail: [leodosreis77@gmail.com](mailto:leodosreis77@gmail.com).

2.2. O valor ajustado para a execução do objeto do futuro contrato é de **R\$153.000,00 (cento e cinquenta e três mil reais)**.

2.3. O valor supracitado está de acordo com valores propostos em serviços similares, contratados em outros municípios.

#### 3. Da razão da escolha do fornecedor:

3.1. Após diversas reuniões com a equipe organizadora do evento decidiu-se pela contratação da dupla **GUILHERME E SANTIAGO**, dupla esta já consagrada pelo público em geral e de grande sucesso a nível nacional. É de notório conhecimento dos apreciadores da música sertaneja o grande sucesso desta dupla a nível de Brasil, sendo bastante conhecida em nosso município e reconhecido por sua capacidade em animar multidões, possuindo larga experiência na condução de shows artísticos para grandes plateias, agradando todo o público.

#### 4. Justificativa:

4.1. Tendo em vista a realização da Expovivida 2023, feira comercial, industrial e agropecuária que já é de tradição em nosso município, sendo que já está consolidada como uma das maiores feiras da região do sudoeste do estado do Paraná. Um dos objetivos é mostrar a força do comércio, indústria e do agronegócio do município, com apresentação de novas tecnologias, implementos agrícolas, máquinas e serviços diferenciados, como uma grande vitrine para as micros e pequenas empresas, assim como para todas as entidades parceiras em mostrar o potencial, possibilitando aos envolvidos divulgar e ampliar seu negócio. Sendo que o show artístico é uma das atrações mais esperadas nesses eventos, não só pela nossa população mas por visitantes de outros municípios que vem visitar a feira e prestigiar os artistas.

#### 5. Dos critérios e Embasamentos Legais:

5.1. Excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de Inexigibilidade de Licitação, autorizando a Administração a realizar uma contratação direta por inexigibilidade, sem licitação, tendo por fundamento, o Art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

  
Carlos Lopes  
Secretário de Administração  
gestor



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- 5.1.1. Para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.
- 5.2. Neste caso, cabe ressaltar que, para que a empresa tenha singularidade nos serviços que irá prestar, não precisa ser única no mercado, mas precisa ter particularidades, especialidades que outras não possuam. Para tanto, a mesma reúne qualidades tais, que a torna única, exclusiva, inibindo os demais participante.

### 6. Obrigações da Contratada:

- 6.1.1. **Diária de Alimentação para toda sua equipe.**
- 6.1.2. **Transporte terrestre/aéreo, para os artistas, à equipe técnica e a produção.**
- 6.1.3. **Esclarecer e informar qualquer dúvida relacionadas a produção e exigências do Rider, quando solicitado pela Contratante.**
- 6.1.4. **Terá a incumbência a CONTRATADA de apresentar 01 (um) show com duração mínima de 01:30 (uma hora e trinta minutos). Sendo no dia 20 de abril de 2023, com início às 23:30 horas, no Complexo Esportivo Barro Preto. Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.**
- 6.2. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante a vigência do contrato, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, informando a Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.
- 6.3. Cumprir integralmente com as obrigações assumidas, conforme especificações contidas neste Contrato de Fornecimento.
- 6.4. Comunicar imediatamente a Contratante, no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da execução do objeto contratado e, a qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- 6.5. Fornecer esclarecimentos e informações que venham a ser solicitadas pela contratante.
- 6.6. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos serviços.
- 6.7. Todos os casos atípicos não mencionados neste Contrato de Fornecimento, deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação.
- 6.8. As notificações referidas neste item deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor e/ou fiscal do contrato.
- 6.9. Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do código de proteção e defesa do consumidor, conforme Lei Federal n.º 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

### 7. Das obrigações da Contratante:

- 7.1. **Da hospedagem:** O CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA, sob sua responsabilidade financeira, hospedagem, para 14 (quatorze pessoas).
- 7.2. **Do transporte local:** Na cidade do show deverão ter 02 (DUAS) VANS à disposição da CONTRATADA, todas em bom estado de conservação, dentro das normas legais, com motorista à disposição para traslado do hotel / local do show. As vans e tudo que envolve a condução da CONTRATADA, dos artistas e demais membros da equipe deverão cumprir todos os horários estabelecidos pela produção da CONTRATADA, não sendo admitida, em hipótese alguma, nenhuma interferência de terceiros, nenhum desvio no roteiro e/ou horário, bem como fica expressamente proibida à presença de pessoas estranhas durante o transporte.

Carlos Lopes  
Secretário de Administração  
gestor



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

7.3. **Da Produção:** Palco com estrutura sólida, com todas as seguranças necessárias, assim como os equipamentos de sonorização e iluminação correrão por conta do CONTRATANTE e deverão estar montados, testados e liberados para uso da banda com até 12 h antes do show, seguindo as especificações técnicas conforme os riders e mapas a serem enviados pela CONTRATADA.

7.3.1. Montagem e desmontagem dos equipamentos.

7.3.2. Disponibilizar 10 (dez) carregadores, para auxílio da CONTRATADA.

7.3.3. Disponibilizar 02 (dois) camarins, assim como outras despesas de camarim, equipe responsável pela organização dos mesmos.

7.4. **Da segurança do evento:** Cabe ao CONTRATANTE diligenciar junto à segurança pública e fornecer segurança particular para a total integridade física dos artistas envolvidos, sua equipe de produção e do público em geral. A segurança mencionada abrange desde o momento da chegada dos ARTISTAS e de toda a sua equipe à cidade onde se realizará o evento, estendendo-se por todo o horário de permanência no local do espetáculo e no período que permanecerem à disposição do CONTRATANTE.

7.5. Designar pessoa responsável para o acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação dos serviços prestados.

7.6. O Município se compromete a tomar todas as providências necessárias para manutenção do sigilo dos dados cedidos de que trata o item anterior.

7.7. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

7.8. Notificar, formal e tempestivamente a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

7.9. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

7.10. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

7.11. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

7.12. Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, diminuir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

### 8. Prazo de execução e vigência:

8.1. O prazo de vigência será de 12 (doze meses), contados a partir da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, podendo ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer uma das partes mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias da data pretendida para o seu encerramento.

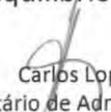
### 9. Rescisão de Contrato:

9.1. No caso de quebra e rescisão de contrato por parte da CONTRATADA, a mesma deverá efetuar a devolução total do valor pago em contrato.

### 10. Do reajuste de preços e reequilíbrio econômico financeiro:

10.1. Durante a vigência do contrato, os valores contratados não serão reajustados.

10.2. Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá a contratada requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no artigo 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93.

  
Carlos Lopes  
Secretário de Administração  
gestor



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

10.3. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

Parágrafo terceiro: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

10.4. Quando o preço inicialmente contratado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato, deverá convocar a contratada visando à negociação para a redução de preços e a sua adequação ao praticado pelo mercado.

10.5. Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

10.6. Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura e devolução do Termo aditivo (conforme o caso) e publicação do mesmo.

### 11. Dotação orçamentária:

11.1. Conforme princípio do planejamento integrado.

### 12. Da forma de Pagamento:

12.1. O pagamento será efetuado em parcela única até o dia 18 de abril de 2022.

12.2. A Nota Fiscal deverá conter discriminação resumida do item fornecido, total do serviço, número do Contrato, não apresentar rasura e ou entrelinhas, deverão ser impressas de maneira clara, inteligível, inviolável, ordenada e dentro do padrão uniforme.

12.3. O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

12.4. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

### 13. Da Anticorrupção:

13.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

  
Carlos Lopes  
Secretário de Administração  
gestor



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

### 14. Das Sanções:

14.1. As sanções administrativas a serem adotadas neste processo estão previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

### 15. Gestor e Fiscal do Contrato:

15.1. Compete ao gestor e ao(s) fiscal(is) do contrato as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei 8.666/93.

15.2. A Administração indica como gestor do contrato, o Secretário de Administração e Fazenda Carlos Lopes, Decreto Municipal nº 7.552, para as aquisições feitas pela Secretaria de Administração.

15.3. A Administração indica como Fiscal do Contrato, Paulo Roque Marin, Diretor do Departamento de Indústria e Comércio, Decreto Municipal nº 7.818.

  
Carlos Lopes  
Secretário de Administração  
gestor



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

### Declaração da Gestor e Fiscal do Contrato

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

**Carlos Lopes**  
Secretário de Administração  
gestor

**Paulo Roque Marin**  
Diretor do Departamento de Indústria e  
Comércio  
Fiscal

De acordo e ciente dos itens do Termo de Referência e demais documentos anexados junto ao processo de dispensa de licitação.

Coronel Vivida, 30 de agosto de 2022.

Carlos Lopes  
Secretário de Administração  
gestor



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**INDICAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**OBJETO:** Contratação da empresa **L G Reis Organização de Eventos LTDA**, por ocasião da apresentação da dupla **GUILHERME E SANTIAGO**, que será realizado no dia 20 de abril de 2023, como uma das atrações da Expovivida 2023, a ser realizada pelo município de Coronel Vivida.

**ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

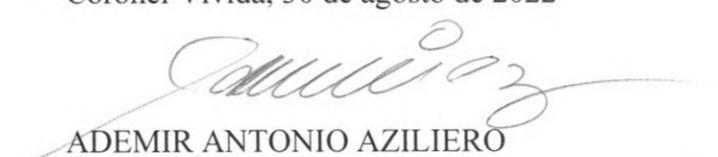
**UNIDADE: 01 – ADMINISTRAÇÃO S.M.A.**

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.23 – Festividades e Homenagens

UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	03/01	000	2.006	Serviços de Administração Geral 03.001.04.122.0003.2.006	53	4190	3.3.90.39.23

Coronel Vivida, 30 de agosto de 2022

  
ADEMIR ANTONIO AZILIERO  
CRC 025365-O/PR



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO 01

### REQUISIÇÃO DE NECESSIDADES Nº 505/2022

Coronel Vivida, 30 de agosto de 2022

**Emissor:** Secretaria de Administração e Fazenda

**Receptor:** Divisão de Licitações e Contratos

**Assunto:** Pedido de abertura de processo licitatório

#### Especificação dos Produtos e Serviços:

LOTE	ITEM	QTD	UN	COD. PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	TOTAL R\$
1	1	1,00	UN	870	SHOW ARTISTICO	153.000,00	153.000,00
<b>VALOR TOTAL DOS ITENS</b>							<b>153.000,00</b>

**Objeto/Aplicação dos produtos/serviços:** O presente contrato tem por objetivo contratação da empresa L G Reis Organização de Eventos LTDA, por ocasião da apresentação da dupla GUILHERME E SANTIAGO, que será realizado no dia 20 de abril de 2023, como uma das atrações da Expovivida 2023, a ser realizada pelo município de Coronel Vivida.

**Dotação orçamentária:**

<b>ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>							
<b>UNIDADE: 01 – ADMINISTRAÇÃO S.M.A.</b>							
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.23 – Festividades e Homenagens							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPES A PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	03/01	000	2.006	Serviços de Administração Geral 03.001.04.122.0003.2.006	53	4190	3.3.90.39.23

Usuário emissor: MAIRA SOARES

Carlos Lopes

Secretaria de Administração e Fazenda

A/C Prefeitura municipal de Coronel Vivida Paraná

A empresa, L G Reis Organização de Eventos LTDA, inscrita sob o nº de CNPJ 35.332.750/0001-45, situada na Rua Jorge Tibiriçá 1863, Parque Industrial, São José do Rio Preto – SP, representada pelo Sr. Leonardo Garcia dos Reis, empresário, brasileiro e portador do CPF 780.006.881-15, representante exclusivo da dupla sertaneja “Guilherme e Santiago”, conforme solicitado, segue proposta comercial para realização de um show artístico da dupla “Guilherme e Santiago”.

## PROPOSTA

CIDADE DO EVENTO	Coronel Vivida - PR
DATA DO EVENTO	20/04/2023
TIPO DO EVENTO	Show (ExpoVivida)
HORÁRIO DO SHOW	23:30
DURAÇÃO DO SHOW	01:30 (uma hora e trinta minutos)

PROPOSTA DO ARTISTA	R\$153.000,00
CONTA BANCÁRIA	Banco Sicredi (748) – Ag 2606 – C/C 64217-5 L G Reis Organização de Eventos LTDA CNPJ 35.332.750/0001-45
TRANSPORTE TERRESTRE / AÉREO	INCLUSO
DIÁRIA DE ALIMENTAÇÃO	INCLUSO

### PRODUÇÃO LOCAL (RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE)

Equipe/Hotel	14 pessoas
Transporte local	2 vans
Camarim	2
Carregadores	10
Som/Palco/Luz/ECAD	Conforme os riders e mapas a serem enviados.

Essa proposta tem como validade de 30 dias, a contar a partir da data de envio.

Fico a inteira disposição para qualquer esclarecimento.

São José do Rio Preto - SP, 19 de agosto de 2022.

Atenciosamente,



Léo dos Reis

(17)99724-2695



## Página de assinaturas

**Leonardo Reis**  
L G Reis Organização de Eventos LTDA  
Signatário

### HISTÓRICO

- 19 ago 2022**  
14:48:02 **Leonardo Garcia dos Reis** criou este documento. (Empresa: L G Reis Organização de Eventos LTDA, E-mail: leodosreis77@gmail.com, CPF: 780.006.881-15)
- 19 ago 2022**  
14:48:06 **Leonardo Garcia dos Reis** (Empresa: L G Reis Organização de Eventos LTDA, E-mail: leodosreis77@gmail.com, CPF: 780.006.881-15) visualizou este documento por meio do IP 189.18.195.199 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil.
- 19 ago 2022**  
14:48:09 **Leonardo Garcia dos Reis** (Empresa: L G Reis Organização de Eventos LTDA, E-mail: leodosreis77@gmail.com, CPF: 780.006.881-15) assinou este documento por meio do IP 189.18.195.199 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Número da  
NFS-e  
101



Data e Hora da Emissão:	02/08/2022 11:06:45	Competência:	2/8/2022	Código de Verificação:	ECJOSQUCU
Número do RPS:	62	Nº da NFS-e substituída:	100	Local da Prestação:	PONTES E LACERDA - MT

Dados do Prestador de Serviços

Razão Social/Nome:	L G REIS ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA				
CNPJ/CPF:	35.332.750/0001-45	Inscrição Municipal:	3664630	Município:	SAO JOSE DO RIO PRETO UF: SP
Endereço e Cep:	R JORGE TIBIRIÇA , 1863 - BOA VISTA - BAIRRO CEP: 15025-060				
Complemento:	:	Telefone:	(17)9724-2695	e-mail:	societario3@alvoconsultores.com

Dados do Tomador de Serviços

Razão Social/Nome:	MUNICIPIO DE PONTES E LACERDA				
CNPJ/CPF:	15.023.989/0001-26	Inscrição Municipal:		Município:	PONTES E LACERDA UF: MT
Endereço e CEP:	AV MARECHAL RONDON ,310 - CENTRO CEP: 78250-000				
Complemento:		Telefone:	(65)3266-2534	e-mail:	educacao@ponteselacerda.mt.gov.br

Discriminação dos Serviços

Contratacao de um show artistico da dupla Guilherme e Santiago, a ser realizado no municipio de Pontes e Lacerda - MT, na data 04/08/2022, em comemoracoes ao 41o aniversario do municipio de Pontes e Lacerda - MT.

Conforme o contrato de No 062/2022  
Inexigibilidade de No 021/2022  
Processo administrativo de No 113/2022

Banco Sicredi (748)  
Ag 2606  
Conta 64217-5  
L G Reis Organizacao de Eventos LTDA  
CNPJ 35.332.750/0001-45



Valor Liquido R\$ 190.000,00

Código do Serviço / Atividade

12.07 / 12.07.00 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Detalhamento Específico da Construção Civil

Código da Obra:		Código ART:	
-----------------	--	-------------	--

Tributos Federais

PIS:		COFINS:		IR(R\$):		INSS(R\$):		CSLL(R\$):	
------	--	---------	--	----------	--	------------	--	------------	--

Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços		Outras Retenções		Cálculo do ISSQN devido no Município	
Valor dos Serviços R\$:	200.000,00	Natureza Operação	Valor dos Serviços R\$	200.000,00	
Desconto Incondicionado:	0,00	2-Tributação fora do município	Deduções/Deduções Permitidas em Lei	0,00	
Desconto Condicionado:	0,00	Regime Especial Tributação	Desconto Incondicionado:	0,00	
Retenções Federais:	0,00	0-Nenhum	(=) Base de Cálculo		
Outras Retenções:	0,00	Opção Simples Nacional	(x) Alíquota %	5,00	
Valor ISSQN Retido:	10.000,00	2-Não	ISS a reter:	(X) Sim ( ) Não	
		Incentivador Cultural	(=) Valor do ISS R\$:		
		2-Não			

**TOTAL DA NFS-e R\$: 200.000,00**

Avisos

- 1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços.
- 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site [sjrp.ginfes.com.br](http://sjrp.ginfes.com.br), com a utilização do Código de Verificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Número da  
NFS-e

74



Data e Hora da Emissão:	24/05/2022 12:31:22	Competência:	24/5/2022	Código de Verificação:	3EPG3SG81
Número do RPS:	35	Nº da NFS-e substituída:		Local da Prestação:	BRASNORTE - MT

Dados do Prestador de Serviços

Razão Social/Nome:	L G REIS ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA				
CNPJ/CPF:	35.332.750/0001-45	Inscrição Municipal:	3664630	Município:	SAO JOSE DO RIO PRETO UF SP
Endereço e Cep:	Rua Jorge Tibiriçá , 1863 - Parque Industrial CEP: 15025-060				
Complemento:	:	Telefone:	(17)9724-2695	e-mail:	SOCIETARIO3@ALVOCONSULTORES.COM

Dados do Tomador de Serviços

Razão Social/Nome:	MUNICIPIO DE BRASNORTE				
CNPJ/CPF:	01.375.138/0001-38	Inscrição Municipal:		Município:	BRASNORTE UF MT
Endereço e CEP:	R CURITIBA , 1080 - CENTRO CEP: 78350-000				
Complemento:		Telefone:	(66)3592-3200	e-mail:	gabinete@brasnorte.mt.gov.br

Discriminação dos Serviços

Contratacao de um show artistico da dupla Guilherme e Santiago, para o municipio de Brasnorte - MT, a ser realizado na data 30/05/2022.  
Pagamento referente a 80% do restante do Show, referente ao contrato de no 004/2022, inexigibilidade no 005/2022.

Banco Sicredi (748)  
AG 2606  
C/C 64217-5  
L G Reis Organizacao de Eventos  
CNPJ 35.332.750/0001-45

Valor Liquido R\$ 155.200,00



Código do Serviço / Atividade

12.07 / 12.07.00 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Detalhamento Especifico da Construção Civil

Código da Obra:		Código ART:	
-----------------	--	-------------	--

Tributos Federais

PIS:		COFINS:		IR(R\$):		INSS(R\$):		CSLL(R\$):	
------	--	---------	--	----------	--	------------	--	------------	--

Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços		Outras Retenções		Cálculo do ISSQN devido no Município	
Valor dos Serviços R\$:	160.000,00	Natureza Operação	Valor dos Serviços R\$	160.000,00	
Desconto Incondicionado:	0,00	2-Tributação fora do município	Deduções/Deduções Permitidas em Lei	0,00	
Desconto Condicionado:	0,00	Regime Especial Tributação	Desconto Incondicionado:	0,00	
Retenções Federais:	0,00	0-Nenhum	(=) Base de Cálculo		
Outras Retenções:	0,00	Opção Simples Nacional	(x) Alíquota %	3,00	
Valor ISSQN Retido:	4.800,00	2-Não	ISS a reter:	(X) Sim ( ) Não	
		Incentivador Cultural	(=) Valor do ISS R\$:		
		2-Não			

TOTAL DA NFS-e R\$:

160.000,00

Avisos

- 1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços.
- 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site [sjrp.ginfes.com.br](http://sjrp.ginfes.com.br), com a utilização do Código de Verificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Número da  
NFS-e  
55



Data e Hora da Emissão:	04/03/2022 16:15:42	Competência:	4/3/2022	Código de Verificação:	RRRCDKF1X
Número do RPS:	17	Nº da NFS-e substituída:		Local da Prestação:	BRASNORTE - MT

Dados do Prestador de Serviços

Razão Social/Nome:	L G REIS ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA				
CNPJ/CPF:	35.332.750/0001-45	Inscrição Municipal:	3664630	Município:	SAO JOSE DO RIO PRETO UF: SP
Endereço e Cep:	RUA OSVALDO ARANHA ,1587 - VILA ESPLANADA CEP: 15025-620				
Complemento:	APTO 11	Telefone:	17997242695	e-mail:	processos@ralcontabilidade.com.br

Dados do Tomador de Serviços

Razão Social/Nome:	MUNICIPIO DE BRASNORTE				
CNPJ/CPF:	01.375.138/0001-38	Inscrição Municipal:		Município:	BRASNORTE UF: MT
Endereço e CEP:	R CURITIBA ,1080 - CENTRO CEP: 78350-000				
Complemento:		Telefone:	(66)3592-3200	e-mail:	gabinete@brasnorte.mt.gov.br

Discriminação dos Serviços

Contratacao de um show artistico da dupla Guilherme e Santiago, para o municipio de Brasnorte - MT, a ser realizado na data 30/05/2022.  
Pagamento referente a 20% de adiantamento do Show referente ao contrato no 004/2022, inexigibilidade no 005/2022.

Valor Liquido R\$ 38.356,00



Código do Serviço / Atividade

12.07 / 12.07.00 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Detalhamento Específico da Construção Civil

Código da Obra:		Código ART:	
-----------------	--	-------------	--

Tributos Federais

PIS:		COFINS:		IR(R\$):		INSS(R\$):		CSLL(R\$):	
Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços			Outras Retenções			Cálculo do ISSQN devido no Município			
Valor dos Serviços R\$:	40.000,00		Natureza Operação			Valor dos Serviços R\$	40.000,00		
Desconto Incondicionado:	0,00		2-Tributação fora do município			Deduções/Deduções Permitidas em Lei	0,00		
Desconto Condicionado:	0,00		Regime Especial Tributação			Desconto Incondicionado:	0,00		
Retenções Federais:	0,00		0-Nenhum			(=) Base de Cálculo			
Outras Retenções:	0,00		Opção Simples Nacional			(x) Alíquota %	4,11		
Valor ISSQN Retido:	1.644,00		1-Sim			ISS a reter:	(X) Sim ( ) Não		
			Incentivador Cultural			(=) Valor do ISS R\$:			
			2-Não						

**TOTAL DA NFS-e R\$: 40.000,00**

Avisos

- 1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços.
- 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site [sjrp.ginfes.com.br](http://sjrp.ginfes.com.br), com a utilização do Código de Verificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Número da  
NFS-e  
109



Data e Hora da Emissão:	22/08/2022 12:12:03	Competência:	22/8/2022	Código de Verificação:	JULO97TWH
Número do RPS:	69	Nº da NFS-e substituída:		Local da Prestação:	ARAPUTANGA - MT

Dados do Prestador de Serviços

Razão Social/Nome:	L G REIS ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA				
CNPJ/CPF:	35.332.750/0001-45	Inscrição Municipal:	3664630	Município:	SAO JOSE DO RIO PRETO UF: SP
Endereço e Cep:	R JORGE TIBIRIÇA , 1863 - BOA VISTA - BAIRRO CEP: 15025-060				
Complemento:	:	Telefone:	(17)9724-2695	e-mail:	societario3@alvoconsultores.com

Dados do Tomador de Serviços

Razão Social/Nome:	MUNICIPIO DE ARAPUTANGA				
CNPJ/CPF:	15.023.914/0001-45	Inscrição Municipal:		Município:	ARAPUTANGA UF: MT
Endereço e CEP:	R ANTENOR MAMEDES ,911 - CENTRO CEP: 78260-000				
Complemento:		Telefone:	(65)3261-1736	e-mail:	seplan3@araputanga.mt.gov.br

Discriminação dos Serviços

CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL COM A DUPLA GUILHERME E SANTIAGO PARA REALIZAÇÃO DA FESTA DO PEAO DE BOIADEIRO DE ARAPUTANGA-MT, REALIZADO NO DIA 19/08/2022, CONTRATO No 248/2022, INEXGIBILIDADE No 011/2022, PEDIDO DE EMPENHO No 2485/2022, CONVENIO No 1249/2022/SECEL.

Banco Sicredi (748)  
Ag 2606  
Conta 64217-5  
L G Reis Organizacao de Eventos  
CNPJ 35.332.750/0001-45

Valor Líquido R\$ 166.250,00



Código do Serviço / Atividade

12.07 / 12.07.00 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Detalhamento Específico da Construção Civil

Código da Obra:		Código ART:	
-----------------	--	-------------	--

Tributos Federais

PIS:		COFINS:		IR(R\$):		INSS(R\$):		CSLL(R\$):	
------	--	---------	--	----------	--	------------	--	------------	--

Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços		Outras Retenções		Cálculo do ISSQN devido no Município	
Valor dos Serviços R\$:	175.000,00	Natureza Operação	Valor dos Serviços R\$	175.000,00	
Desconto Incondicionado:	0,00	2-Tributação fora do município	Deduções/Deduções Permitidas em Lei	0,00	
Desconto Condicionado:	0,00	Regime Especial Tributação	Desconto Incondicionado:	0,00	
Retenções Federais:	0,00	0-Nenhum	(=) Base de Cálculo		
Outras Retenções:	0,00	Opção Simples Nacional	(x) Alíquota %	5,00	
Valor ISSQN Retido:	8.750,00	2-Não	ISS a reter:	(X) Sim ( ) Não	
		Incentivador Cultural	(=) Valor do ISS R\$:		
		2-Não			

**TOTAL DA NFS-e R\$: 175.000,00**

Avisos

- 1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços.
- 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site [sjrp.ginfes.com.br](http://sjrp.ginfes.com.br), com a utilização do Código de Verificação.



41

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 285/2022**

Contrato de prestação de serviços de apresentação artística da dupla "Guilherme & Santiago", para a festividade em comemoração ao aniversário do Município que entre si celebram o **Município de Engenheiro Beltrão e L G Reis Organização de Eventos LTDA**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Manoel Ribas, nº 160, inscrito no CNPJ nº 76.950.039/0001-31 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Adalmir José Garbim Junior, brasileiro, portador da Cédula de Identidade (RG) sob nº 6.044.205-3 – SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 041.417.639-18, residente e domiciliado na Rua Taiuva n.º 126, Jardim Residencial Angelo Ghellere Filho, na cidade de Engenheiro Beltrão/PR. Telefone: (44) 3537 8100, email: [compras@engenheirobeltrao.pr.gov.br](mailto:compras@engenheirobeltrao.pr.gov.br).

**CONTRATADA: L G REIS ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 35.332.750/0001-45, com sede na Rua Jorge Tibiriçá n.º 1863, Boa Vista, São José do Rio Preto/SP, CEP 15.025-060, neste ato representada pelo Sr. Leonardo Garcia dos Reis, portador da cédula de identidade RG n.º 62.779.128-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 780.006.881-15.

**CLAUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto 01 (uma) única apresentação da Dupla "**Guilherme & Santiago**", cuja carreira artística é administrada pela CONTRATADA.

1.1. O Show será realizado na data e local abaixo, com duração a seguir especificada:

Cidade	Local	Horário de Início	Data	Duração
Engenheiro Beltrão/PR	Centro de Eventos	23h30m	25/11/2022	01h30m

1.2. O local da apresentação e demais condições deste contrato não poderão ser alteradas, exceto com prévia concordância da CONTRATADA, sob pena de ensejar a resolução do presente contrato, que será considerado cumprido pela CONTRATADA, a qual terá direito à percepção integral dos valores previstos na cláusula segunda.

1.3. A apresentação terá início no horário indicado na cláusula item 1.1. Fica, porém, ressalvado que a CONTRATADA não responderá por atrasos decorrentes de motivos de caso fortuito ou força maior (incluindo, mas não se limitando, a: problemas climáticos no trajeto aéreo; dificuldades de deslocamento até o local do evento em razão de tráfego de veículos ou pessoas; atrasos em razão de atendimentos a fãs no camarim; problemas técnicos com a aparelhagem de som, iluminação ou nos demais equipamentos utilizados no show; chuva intensa, incêndio, tumultos ou qualquer outra espécie de evento que justifique postergar o início da apresentação; constatação de segurança insuficiente para o Artista ou sua equipe; etc) ou, ainda, se os organizadores do evento ou sua equipe de colaboradores tiverem, de qualquer modo, contribuído para o atraso.

1.4. Caso as condições operacionais do evento não permitam que o(s) ARTISTA(S) inicie(m) a apresentação em até 60 (sessenta) minutos da sua chegada no local do evento, a CONTRATADA poderá dar o contrato por resolvido, ficando o(s) ARTISTA(S) dispensados da realização do show.

1.5. O Show mencionado na cláusula 1.1 compreende unicamente a apresentação pública ou privada do(s) ARTISTA(S), que não estão obrigados a executar qualquer outra atividade não especificada expressamente neste instrumento.

1.6. O repertório musical será de livre escolha da CONTRATADA e/ou do(s) ARTISTA(S).

1.7. A CONTRATANTE não poderá usar o nome, som de voz ou imagem do(s) ARTISTA(S) para campanhas publicitárias ou para qualquer outro fim que não seja exclusivamente a divulgação do show.



*Handwritten initials*



1.8. Será da exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE, inclusive financeira, a montagem do palco para a realização do show, devendo providenciar a devida ART (anotação de responsabilidade técnica), observar as normas técnicas da ABNT e as demais especificações que serão informadas pela CONTRATADA por e-mail ou outro meio idôneo.

1.9. Os equipamentos de sonorização e iluminação serão providenciados e custeados integralmente pela CONTRATANTE e deverão estar montados, testados e liberados para uso da banda com antecedência mínima de 06 horas do horário da apresentação.

1.10. Caso o show seja interrompido, por qualquer motivo, após transcorridos 60 (sessenta) minutos de seu início ou, independentemente do tempo transcorrido, sofra interrupção por falta de energia elétrica, problemas climáticos ou tumulto no local do evento, considerar-se-á adimplida a obrigação da CONTRATADA, que fará jus ao recebimento integral da remuneração prevista neste Contrato e ficará isenta de qualquer responsabilidade em razão de prejuízos decorrentes da interrupção.

1.11. Em caso de chuvas ou ventos fortes durante o show, as partes ajustam que a apresentação poderá ser suspensa por até 30 (trinta) minutos corridos. Havendo melhora nas condições climáticas e técnicas (somente autorizado pela produção técnica da CONTRATADA) o show será retomado; do contrário, observar-se-á o disposto na cláusula anterior, de modo que CONTRATADA terá direito ao recebimento integral da remuneração prevista neste Contrato e ficará isenta de qualquer responsabilidade em razão de prejuízos decorrentes da interrupção do show.

1.12. Fica integrado a este contrato, independentemente de transcrição, o seguinte documento cujo teor é do conhecimento da contratada: Termo de Inexigibilidade de Licitação 014/2022.

#### **CLAÚSULA SEGUNDA - PREÇO CONTRATADO**

2.1. Remuneração: A título de remuneração, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor equivalente ao CACHÊ de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**.

2.2. A remuneração devida à CONTRATADA deverá ser paga pela CONTRATANTE, via depósito ou transferência bancária, da seguinte forma:

**Parcela 01: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, correspondente a 50% do valor do cachê, no ato de assinatura deste contrato.

**Parcela 02: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, correspondente a 50% do valor do cachê, até o dia 24/11/2022, 24h antes do evento.

*Banco Caixa Econômica Federal: 748*

*Agência: 2606*

*Conta Corrente: 64217-5*

**L G REIS ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA**

**CNPJ: 35.332.750/0001-45**

2.3. As despesas decorrentes da contratação em epígrafe serão contabilizadas a conta da seguinte dotação orçamentária: 0200104122000220353390390000.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DESPESAS COM TRANSPORTE**

3.1. As despesas com o transporte da dupla e da equipe correrão por conta da CONTRATADA, inclusive o transporte local que será realizado por 2 (duas) vans executivas.

#### **CLÁUSULA QUARTA: VIGÊNCIA E PRAZOS PARA ENVIO DO CONTRATO**

4.1. Este Contrato vigorará pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias da data de sua assinatura.

4.2. A CONTRATANTE deverá enviar à CONTRATADA uma via deste contrato, devidamente assinada, com suas páginas rubricadas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data de sua celebração. O endereço para envio de correspondências da CONTRATADA é o indicado no preâmbulo deste Instrumento de Contrato.



### **CLÁUSULA QUINTA: DA CESSÃO**

5.1. A CONTRATADA não poderá ceder parcial ou totalmente seus direitos ou obrigações decorrentes deste Contrato a terceiros, sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da CONTRATANTE:

- A) Fornecer um camarote exclusivo aos empresários dos ARTISTA(S), de fácil acesso ao palco.
- B) Colocar à disposição do(s) ARTISTA(S) e sua equipe camarim completos, privativo e exclusivo com banheiros. O acesso à área de serviço (backstage) e camarim será permitido apenas as pessoas em serviço e com a devida permissão da produção do artista.
- C) Não comercializar, nem permitir que seja comercializado por terceiros, produto vinculado à imagem do ARTISTA, à sua marca ou ao seu nome.
- D) Efetuar o pagamento integral devido ao ECAD.
- E) Providenciar em tempo hábil a produção, promoção e liberação do Show, assim como documentos que se fizerem necessários à realização do mesmo, relativos a direitos autorais, alvarás e demais autorizações do Poder Público, incluindo Juizados de Menores e Corpo de Bombeiros, licenças, taxas, ECAD, ISS, taxas Municipais, Estaduais, Federais, etc, dentre outras exigências dos órgãos competentes e entidades de classe que possam interferir na realização ou no resultado do espetáculo. A CONTRATANTE arcará integralmente com referidos custos.
- F) Manter energia elétrica suficientemente estável e contínua para a realização do show, utilizando a rede pública ou, se for o caso, geradores particulares.

6.1. Para todos os fins de direito, fica expressamente declarado que a CONTRATANTE é a única e exclusiva responsável por todos os atos relacionados à promoção, organização e realização do evento no qual o(s) Artista(s) se apresentará(ão). Deste modo, toda e qualquer responsabilidade (civil, penal, trabalhista, administrativa, tributária, ambiental, etc) referente ao evento será exclusiva e integral da CONTRATANTE, não havendo vinculação da CONTRATADA ou do(s) ARTISTA(S) com qualquer fato que venha a ocorrer, haja vista que este instrumento se restringe à contratação dos mesmos para prestarem serviços em evento promovido por conta e risco exclusivos da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA SEGURANÇA**

7.1. Cabe à CONTRATANTE diligenciar junto à segurança pública e fornecer segurança particular a total integridade física do ARTISTA e sua equipe de produção e do público em geral, estendendo-se aos equipamentos e instrumentos utilizados no evento contratado.

### **CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

- A) Diária de Alimentação, referente a alimentação do(s) ARTISTA(S) e toda a sua equipe.
- B) Propiciar hospedagem ao(s) ARTISTA(S) e toda a sua equipe.
- C) Disponibilizar os carregadores necessários para realizar a carga e descarga dos instrumentos e equipamentos, montagem e desmontagem de som, etc.
- D) Abastecer o camarim do(s) ARTISTA(S) com alimentos e bebidas.
- E) Fornecer previamente o "Set list" para liberação do ECAD;
- F) Identificar a sua equipe de profissionais;
- G) Providenciar as licenças para atuação dos músicos no show;



H) Fornecer fotos e logomarcas da banda e de eventuais patrocinadores, para serem incluídas em peças promocionais de divulgação tais como: ingressos, flyers, cartazes, out-doors, dentre outros.

I) Empenhar os seus melhores esforços na realização da apresentação artística objeto deste contrato.

J) Fornecer todas as exigências técnicas e as necessidades de produção, inclusive aquelas especificadas no seu RIDER técnico, necessárias para a realização do evento.

#### **CLÁUSULA NONA: DOS CANCELAMENTOS**

9.1. Caso a apresentação seja cancelada como consequência de caso fortuito ou força maior, que impeça o cumprimento do contrato por qualquer das partes, uma nova apresentação será reagendada pelas partes, ficando mantidas as demais disposições contratuais, inclusive no tocante à remuneração e despesas relacionadas nas cláusulas segunda e terceira.

9.1.1. Na hipótese acima, a CONTRATADA poderá ainda optar, a seu exclusivo critério, pela devolução dos valores pagos pela CONTRATANTE, sem qualquer outro ônus, ficando desobrigada ao cumprimento deste Contrato, o que deverá ser comunicado à CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias úteis do cancelamento.

9.2. Para efeitos deste Contrato, entende-se:

- **Caso Fortuito** - acontecimento imprevisto e independente da vontade humana, cujos efeitos não são possíveis impedir; decorre de eventos da natureza. Ex.: catástrofe, ciclones, tempestades, furacões, inundações, dentre outros.
- **Força Maior** - acontecimento resultante, de alguma forma, de ato humano que, embora previsível, não se poder evitar. Ex.: guerra, ameaças, violência, falecimento, acidentes, dentre outros.

9.3. Em caso de acidente ou falecimento do(s) ARTISTA(S), de pessoas da sua família ou da equipe da CONTRATADA, esta poderá cancelar unilateralmente o Show, sem qualquer ônus, devendo apenas devolver os valores recebidos antecipadamente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: RESCISÃO**

A contratante se reserva o direito de rescindir o contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Quando a contratada transferir no todo ou em parte, o contrato sem prévia anuência do contratante;
- b) Demais hipóteses mencionadas no art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. Este instrumento formaliza o acordo completo relativo ao serviço objeto deste contrato e substitui qualquer comunicação ou entendimento anterior, verbal ou escrito. A assinatura deste contrato pelas partes representa plena e total aceitação dos termos e condições nele constantes.

11.2. O presente contrato não poderá ser alterado ou modificado, exceto por termo aditivo devidamente assinado pelos representantes legais das partes.

11.3. Eventual tolerância concedida por qualquer das partes, com relação a faltas ou inadimplemento da outra, não será interpretada como novação ou renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente ajuste, constituindo-se em mera e ocasional liberalidade, não impedindo que tais direitos venham a ser exercidos em qualquer tempo na forma ajustada neste instrumento.

11.4. Na hipótese de uma ou mais cláusulas deste contrato serem declaradas, total ou parcialmente, nulas, ineficazes ou inexeqüíveis, as demais permanecerão em pleno vigor e efeito, mantendo-se a avença em todos os seus demais termos e condições. Na medida do possível, as cláusulas ou dispositivos considerados nulos deverão ser reescritos de forma a refletir as pretensões originais das partes, em conformidade com a legislação aplicável.



11.5. Durante o curso da vigência deste contrato e relativamente ao seu cumprimento, todas as manifestações deverão ser expressas, por escrito, não importando o silêncio das partes em concordância com qualquer termo e/ou condição que se lhe queira aplicável, exceto nos casos expressamente previstos neste Contrato.

11.6. As partes declaram que nada neste contrato poderá ser interpretado como qualquer tipo de relação de parceria, participação conjunta ou qualquer outra associação, tampouco que por força deste instrumento a CONTRATANTE adquira qualquer direito sobre o patrimônio ou sobre o resultado das atividades da CONTRATADA ou do Artista.

11.7. O não cumprimento das cláusulas deste contrato, pela contratada, implicará na aplicação das sanções previstas pela Legislação pertinente, em especial o artigo 87 da Lei das Licitações nº 8.666/93.

11.8. Este contrato não poderá ser dado como garantia de obrigações, sem a prévia anuência escrita das partes.

11.9. O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável unilateralmente, valendo como título executivo extrajudicial nos termos da legislação.

11.10. As partes se comprometem a emvidar todos os esforços no sentido de tornar a presente contratação boa, firme e valiosa, colaborando sempre que por esta for solicitada, fornecendo o aqui acordado e mencionado, enfim, praticar todos os atos para que seja de fato alcançado o objetivo colimado.

11.11. As partes declaram não existir quaisquer contratos, obrigações ou agravantes que as impeçam de celebrar o presente instrumento obrigando-se desde já, a manter incólume à outra parte diante de quaisquer demandas reivindicando o cumprimento das obrigações individuais contraídas anteriormente a este contrato, sem prejuízo das perdas e danos que suas atitudes porventura vierem a provocar.

11.12. Para todos os fins de direito, integram este Contrato os e-mails e comunicados que serão oportunamente realizados pela CONTRATADA, expressamente referidos em cláusulas anteriores deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: FORO**

Elegem o Foro da Cidade de Engenheiro Beltrão/PR como único competente para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E, assim por acharem justos e contratados, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, rubricando todas as páginas na presença das testemunhas infra-assinadas para que produza os jurídicos e legais efeitos.

Engenheiro Beltrão/PR, 21 de Junho de 2.022.

CONTRATANTE:

**MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO**

**Adalair José Garbim Junior**

Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por L G REIS

ORGANIZACAO DE EVENTOS

L G REIS ORGANIZACAO DE

EVENTOS LTDA:35332750000145

LTDA:35332750000145

Dados: 2022.07.22 14:22:03 -03'00'

**L G REIS ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA**

**Leonardo Garcia dos Reis**

Administrador

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

Nome:  
RG:  
CPF/MF

**Mateus T. Monteiro**  
CPF 106.786.789-95

Nome:  
RG:  
CPF/MF

12328320/1



**EXTRATO DE CONTRATO**

Número do Contrato	285/2022
Data da assinatura do Contrato	21 de Junho de 2.022.
Contratante	Município de Engenheiro Beltrão-Pr.
Contratado	L G REIS ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA
Domicílio	Rua Jorge Tiniricá n.º 1863 - Boa Vista- São José do Rio Preto/SP
Objeto	Contratação de empresa para realização de show artístico da dupla sertaneja Guilherme e Santiago para o dia 25/11/2022. (Inexigibilidade de Licitação 014/2022).
Valor Mensal Máximo	R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)
Vigência	21/06/2022 a 21/06/2023
Foro	Comarca de Engenheiro Beltrão-Pr.

Engenheiro Beltrão, 21 de Junho de 2.022.

CLAUDINEY MARTINS DE OLIVEIRA  
Presidente da CPL

RECEBIDO EM CARTÃO DE CANCELAMENTO  
RECEBIDO DO MUNICÍPIO DE  
ENGENHEIRO BELTRÃO-PR  
DE 21/06/2022 A 29/06/2022  
100.



PREFEITURA DE ITUIUTABA  
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos  
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS  
Av. 17, 1084 – Centro – CEP: 38.300-132 – Ituiutaba-MG  
Fone: (034)3271-8182; (034)3271-8183; e-mail: licitacao@ituiutaba.mg.gov.br



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7994/2022  
INEXIGIBILIDADE Nº 029/2022

CONTRATO Nº 100/2022  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS

#### I. IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

1.1. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ITUIUTABA, inscrita no CNPJ de nº 18.457.218/0001-35, com endereço na Av. Onze, 748 - Centro, na cidade de Ituiutaba/MG com CEP: 38.300-142, neste ato representado por, ANNA NEVES OLIVEIRA, Secretária Municipal de Administração em substituição, nos termos do Decreto nº 8.705, de 09 de fevereiro de 2018, e Portaria nº 211/2022, doravante designado simplesmente de **CONTRATANTE**.

1.2. **CONTRATADO:** L G REIS ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Jorge Tibirlca, nº. 1863, Parque Industrial, São José do Rio Preto/SP CEP 15.025-060; inscrita regularmente no CNPJ/MF sob nº 35.332.750/0001-45, neste ato, representada pelo senhor LEONARDO GARCIA DOS REIS, nas artes "GUILHERME E SANTIAGO", brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob nº 780.006.881-15, e RG 62.779.128-1 SSP/SP, doravante designado simplesmente de **CONTRATADO**.

*As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato de Prestação de Serviços Artísticos, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.*

#### II. DO OBJETO DO CONTRATO:

2.1. O presente contrato tem como OBJETO, a realização, pelo artista GUILHERME E SANTIAGO, neste ato representado pelo **CONTRATADO**, de apresentação artística, na cidade Ituiutaba/MG, no dia 23 DE SETEMBRO DE 2022 – SEXTA-FEIRA, iniciando-se, em média, entre 22h30min e 23h59min, com aproximadamente 01h30min de show, com local:

2.1.1. As condições estabelecidas somente poderão ser alteradas mediante acordo firmado por escrito entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADO**;

2.1.2. A apresentação será considerada realizada caso sofra interrupção após transcorridos 40 (quarenta) minutos de seu início ou sofra interrupção causada por falta de energia elétrica. Nestes casos, caberá o **CONTRATADO** o recebimento integral da remuneração descrita neste Contrato.

2.1.3. O contrato terá validade até 30 de setembro de 2022, a contar da data de sua assinatura.

#### III. DA REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1. Pela realização da apresentação artística pactuada neste instrumento, o **CONTRATANTE** se compromete a pagar a quantia de R\$125.000,00 ( CIENTO E VINTE E CINCO MIL REAIS), E HOSPEDAGEM PARA TODA EQUIPE – 14 PESSOAS, TRANSPORTE LOCAL – 2 VANS, CAMARIM – 2, CARREGADORES -10, SOM/PALCO/LUZ CONFORME OS RIDERS E MAPAS A SEREM ENVIADOS.

3.1.1. O valor acima referido será pago em espécie e moeda corrente, da seguinte forma:

- a) R\$62.500,00 ( SESSENTA E DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS) após a assinatura do contrato e
- b) R\$62.500,00 ( SESSENTA E DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS) dois dias úteis antes da apresentação

Aprovado  
Franciene de Carvalho Costa  
Departamento de Suprimentos

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 7994/2022 – INEXIGÍVEL Nº 029/2022 - Pág. 1/10

Ordenador de Despesas  
Carlos Marques  
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e  
Abastecimento

Aprovado  
Vinicius Melo Costa  
Procurador Adjunto  
OAB/MG 107.964



**\*\* CONTA PARA DEPOSITO: BANCO SICRED 748 – AGÊNCIA 2606 – C/C 64217-5\*\***

3.1.2. A comprovação de depósitos e pagamentos é responsabilidade do **CONTRATANTE**.

3.1.3. A não realização de quaisquer dos pagamentos ora citados, na forma e prazos declinados, retira o direito ao **CONTRATANTE** da execução do serviço a ser prestado pelo **CONTRATADO**, hipótese em que poderá ser aplicada a multa prevista na cláusula XV, por resolução do contrato.

3.2. A **CONTRATANTE** deverá efetuar os pagamentos das parcelas acima nos dias aprazados de seus vencimentos. O não cumprimento desta obrigação autoriza o cancelamento automático do show contratado, correndo a total responsabilidade, da não realização do evento, por conta da **CONTRATANTE** perante terceiros, ficando a data livre para ser negociada com outros interessados

3.3. O não cumprimento dos pagamentos estabelecidos nos itens acima, bem como a falta da comprovação de pagamento, desobriga o **CONTRATADO** da realização da apresentação do show ora pactuado.

3.4. Em caso de cancelamento em razão da falta de pagamento, ficará a **CONTRATANTE** obrigada a comunicar tal fato à imprensa falada, escrita e televisiva, além de ressarcir eventuais gastos de produção (palco, som, luz, seguranças etc.) e demais gastos tidos até o momento do cancelamento a quem de direito, eximindo o **CONTRATADO** de qualquer responsabilidade quanto ao evento.

3.5. Os pagamentos das parcelas descritas acima somente serão considerados quitadas pelo **CONTRATADO** após a efetiva confirmação de que os valores depositados estão disponíveis para movimentação pelo **CONTRATADO**;

3.6. Caso o **CONTRATANTE** venha a efetuar o pagamento da(s) primeira(s) parcela(s) mas não venha a cumprir com o pagamento das demais, além de configurar violação ao presente instrumento, desobrigando, desta forma, o **CONTRATADO** da realização da apresentação musical, sem gerar qualquer obrigação, seja de que natureza for para a mesma, fará jus esta última, a título de arras, ao valor da(s) primeira(s) parcela(s) paga(s), sem prejuízo de pedido de indenização suplementar, se provar prejuízo maior, nos termos do artigo 419 do Código Civil, sem prejuízo ainda da multa estipulada no presente contrato;

3.7. O **CONTRATADO** não sofrerá retenção de INSS conforme previsto no inciso XXI do artigo 155 da Instrução Normativa n. 100/2003, por não se tratar o presente instrumento de cessão de mão de obra, uma vez que os serviços aqui dispostos têm caráter eventual, conforme previsto no artigo 152 da mesma instrução. O **CONTRATADO** não sofrerá ainda retenção de PIS/COFINS/CSLL e IRPJ por não se tratar o presente instrumento de locação de mão de obra, porquanto os serviços a que tratam o presente instrumento são prestados diretamente pelos sócios do **CONTRATADO** e também pelo fato de não se enquadrarem como organização de feiras, congressos, seminários, simpósios e congêneres;

3.8. A importância relativa à remuneração do **CONTRATADO** e dos **ARTISTAS** será paga pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, de acordo com as condições previstas na cláusula anterior. Na hipótese do **CONTRATADO** concordar em receber qualquer valor em atraso, tal fato não constituirá novação contratual, devendo ser entendido como mera liberalidade;

3.9. Os recursos a serem utilizados na contratação são de origem própria, podendo ser utilizado recurso vinculado, de acordo com a necessidade.

3.10. Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 01.05 – Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - 01.05.01 - Gabinete do Secretário - 20.608.0002.2.538-3.3.90.39 - Realização EXPOPEC.

#### IV. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 7994/2022 – INEXIGÍVEL Nº 029/2022 - Pág. 2/10

Aprovado  
Franciene de Carvalho Costa  
Departamento de Suprimentos

Ordenador de Despesas  
Carlos Marques  
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Aprovado  
Vinícius Melo Costa  
Procurador Adjunto  
OAB/MG 107.964



4.1. É dever do CONTRATANTE, a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD, além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de lei, a todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais e Federais com antecedência de 5 dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento.

4.1.1. O valor da nota fiscal a ser emitida inclui todos os impostos, exceto a retenção de 17% relativos ao INSS, conforme Instrução Normativa n. 3 de 14 de julho de 2005, capítulos IX, nos artigos 140, 141, 143 e parágrafos 2 e 3.

4.2. O CONTRATANTE obriga-se a fornecer boas condições para o desempenho do show, tais como, a título exemplificativo:

- a) Palco com estrutura sólida, que comporte equipamento do evento, bem como, que possua quadro de força e extintores de incêndio; acesso único aos camarins, seguindo rigorosamente o Rider Técnico da Contratada;
- b) Boa estrutura de camarins e apoio;
- c) Garantia da guarda dos instrumentos desde o período da passagem de som até o início do show;
- d) Garantia de que o espetáculo não será perturbado, ficando sob sua responsabilidade a permanência de seguranças no recinto até o término deste compromisso;
- e) Equipe de 10 (dez) trabalhadores (carregadores) para montagem de estrutura e apoio ao artista, ou em número suficiente para o porte do evento;
- f) Equipamentos de som e iluminação a serem indicados e aprovados pelo CONTRATADO e que atendam rigorosamente o *Rider Técnico* do artista;

4.2.1. A segurança dos equipamentos de sonorização, iluminação e instrumentos musicais após a montagem no palco, serão de responsabilidade do CONTRATANTE.

4.3. O CONTRATANTE obriga-se a devolver esse contrato DEVIDAMENTE RUBRICADO, ASSINADO E DIGITALIZADO para o contato via E-MAIL OU WHATSAPP do CONTRATADO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de sua emissão; a não devolução do contrato ocasionará em cancelamento do mesmo, observando-se o disposto nas cláusulas 3.2 a 3.6.

4.4. Obriga-se o CONTRATANTE a responsabilizar-se por estadia; providenciar hospedagem para toda equipe, no melhor hotel da cidade, seguindo rigorosamente o Check List enviado juntamente com esse contrato, devendo antes de serem confirmado às reservas, entrar em contato com o escritório do contratado para verificação de possível alteração no número de hóspedes. O hotel deverá no dia do evento estar liberado até as 07h00min da manhã para a chegada da equipe de produção.

4.4.1. Quanto ao transporte, o CONTRATANTE fica obrigado a disponibilizar ao CONTRATADO, 02 (duas) VANS locais, que ficarão inteiramente a disposição do CONTRATADO desde a hora da chegada da equipe e dupla até a hora da partida.

4.5. Seguir rigorosamente todos os PROTOCOLOS de combate e prevenção ao COVID-19, bem como; OBEDECER INTEGRALMENTE O DECRETO VIGENTE NO PERÍODO, inclusive sobre capacidade de público e horários de funcionamento.

#### V. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. O CONTRATADO se responsabiliza pela presença do artista no dia, local e hora marcados, para fazer sua apresentação, salvo as situações de caso fortuito ou força maior, que impeçam o artista de comparecer, o que ocasionará a escolha de outra data para a realização do espetáculo.

5.2. O CONTRATADO e toda sua equipe comprometem-se a seguir rigorosamente todos os protocolos de combate e prevenção ao COVID-19 que forem adotados pelo evento.

Aprovado  
Franciene de Carvalho Costa  
Departamento de Suprimentos

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 7994/2022 – INEXIGÍVEL Nº 029/2022 - Pág. 3/10

Ordenador de Despesas  
Carlos Marques  
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Aprovado  
Vipicius Melo Costa  
Procurador Adjunto  
OAB/MG 107.964



**VI. DAS EXIGÊNCIAS DO ARTISTA:**

6.1. É responsabilidade do CONTRATANTE a preparação de no mínimo 02 (dois) camarins que ficarão exclusivamente a disposição dos ARTISTAS e de toda a sua equipe, equipados com banheiros individuais completos, além de providenciar o abastecimento dos itens que constam em lista enviada com antecedência, não deixando de reabastecer o camarim até o início do show.

**VII. DAS CAUSAS DE SUSPENSÃO DO EVENTO:**

7.1. Caso o evento ora pactuado não seja realizado no dia, hora e local pactuado, por culpa direta ou indireta do CONTRATANTE, a obrigação por parte do CONTRATADO ficará resolvida para todos os fins de direito, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer tipo de indenização ou ressarcimento dos valores já recebidos, acarretando em multa contratual especificada na cláusula décima quarta do presente contrato.

7.2. Caso o evento ora pactuado não seja realizado no dia, hora e local pactuado, em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, mais não limitado a enfermidades, acidentes, impossibilidade de acesso ao local do evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e / ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, a designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda do CONTRATADO, isentadas, desde já ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

7.3.

**VIII. DA IRRETRATABILIDADE E IRREVOGABILIDADE:**

8.1. As partes dispõem que o presente contrato possui caráter irrevogável e irretirável, para ambas, obrigando ainda herdeiros e possíveis sucessores das pessoas jurídicas responsáveis e representantes das partes.

**IX. DA PRODUÇÃO:**

9.1. Será da exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE, ficando às suas expensas, a montagem do palco para a realização do espetáculo objeto deste instrumento, devendo ser observadas as especificações técnicas de acordo com o RIDER TÉCNICO DA DUPLA, e autorização prévia do produtor técnico responsável.

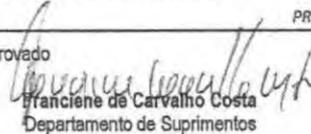
9.2. Obriga-se ainda o CONTRATANTE, sob pena de rescisão imediata do presente instrumento, a não realizar e não permitir que se realize no dia e local previsto para a apresentação dos ARTISTAS, nenhuma outra apresentação artística de qualquer natureza, seja a que título for, sob qualquer hipótese, alegação ou pretexto.

9.3. Caso venha a existir alguma outra apresentação artística no palco a ser utilizado pelo CONTRATADO, esta deverá ser comunicada com antecedência e sua realização somente se dará com sua autorização expressa;

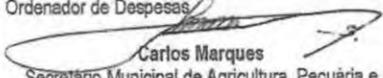
9.4. Os equipamentos de sonorização e iluminação correrão por conta do CONTRATANTE e deverão estar montados, testados e liberados para uso da banda com 12h (doze horas) antes do show, seguindo as especificações técnicas do rider técnico da dupla, para prévia aprovação da produção dos artistas, ficando restrito exclusivamente ao uso dos mesmos.

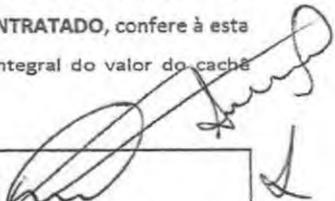
9.5. Deverá a CONTRATANTE trabalhar com empresas de som devidamente credenciadas pelo CONTRATADO ou apresentar em tempo hábil a empresa responsável para que haja autorização pelo produtor técnico do CONTRATADO;

9.6. O não atendimento técnico por parte do CONTRATANTE, assim devidamente especificado no rider técnico, inclusive de toda iluminação necessária descrita no referido documento aderente, bem como a ausência de qualquer documentação e/ou cumprimento das obrigações perante os órgãos públicos, que impossibilite a realização do show pelo CONTRATADO, confere à esta o direito de não realizar o show e dá-lo como cumprido, cabendo à CONTRATANTE o pagamento integral do valor do cache estipulado neste contrato;

Aprovado  
  
Franciene de Carvalho Costa  
Departamento de Suprimentos

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 7994/2022 – INEXIGÍVEL Nº 029/2022 – Pág. 4/10

Ordenador de Despesas  
  
Carlos Marques  
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e  
Abastecimento

Aprovado  
  
Vinicius Melo Costa  
Procurador Adjunto  
OAB/MG 107.964



9.7. Caso haja pane (defeito) nos equipamentos de sonorização ou iluminação alugados pelo CONTRATANTE, que impossibilitem a realização do show, as penalidades cabíveis deverão cair exclusivamente sobre a empresa ou pessoa responsável, ficando o CONTRATADO isenta de culpa e com direito ao recebimento integral do valor deste contrato.

#### X. DA VISTORIA:

10.1. O CONTRATADO se reserva ao direito de efetuar prévia vistoria do palco, grades, camarins, equipamentos de som, luz, e demais itens necessários à apresentação, podendo considerá-los fora dos padrões solicitados e cancelar apresentação de pleno direito, a menos que as modificações requeridas sejam atendidas até 6 (seis) horas antes do horário de início da apresentação;

#### XI. DA DIVULGAÇÃO:

11.1. Será de exclusiva responsabilidade e as expensas do CONTRATANTE a preparação, produção e veiculação de peças publicitárias, tais como: veiculações na TV, inserções em rádios da região, jornais da região, carro de som, outdoors na região, panfletos e cartazes vitrine;

11.2. Fica expressamente proibido a gravação ou emissão sonora ou audiovisual por qualquer meio existente ou que venha a existir, da apresentação ora contratada total ou parcialmente ficando apenas autorizada a gravação da apresentação ora contratada, parcialmente, somente para fins publicitários. Caso contrário o CONTRATANTE estará sujeito às penalidades previstas em lei;

11.3. Não efetuar, nem permitir o uso de máquinas filmadoras ou gravadores no interior do local da apresentação. A produção do Artista se reserva ao direito de recolher, com ajuda da segurança local, os equipamentos e materiais utilizados, tais como fitas, câmeras, gravadores, entre outros, que serão devolvidos ao fim da apresentação;

11.4. Não vincular, através da mídia ou de peças publicitárias, a apresentação do Artista ou o nome de qualquer integrante de sua equipe a qualquer partido político, candidato a eleições ou instituições religiosas, nem permitir a utilização do local do evento para estas finalidades no dia da apresentação;

11.5. Não podendo ainda a CONTRATANTE assumir, em nome dos ARTISTAS, qualquer compromisso, jantar, entrevista, passeio ou visita, sem que haja sido previamente acordado entre as partes;

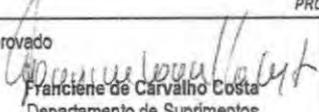
11.6. Poderá o CONTRATADO, independente de qualquer comunicação prévia para a CONTRATANTE e de qualquer compromisso assumido por esta, divulgar livremente, inclusive no palco e nos telões, as marcas e produtos de seus patrocinadores durante a realização do espetáculo contratado;

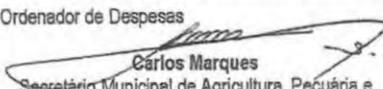
#### XII. DA RESPONSABILIDADE CIVIL PERANTE TERCEIROS:

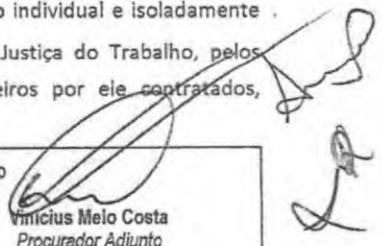
12.1. A CONTRATANTE responderá isoladamente por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais a que sejam submetidos ou experimentem o CONTRATADO, os ARTISTAS ou terceiros que decorram direta ou indiretamente do objeto deste contrato, desde que provocados por sua imprudência, imperícia ou negligência, elencando-se nessas prováveis ações ou omissões, notadamente, mas não restrito, o cumprimento das formalidades legais inerentes ao espetáculo, ausência de pagamentos mesmo que a terceiros, também em razão do espetáculo, possíveis tumultos por falta de segurança, atraso no transporte dos Artistas, músicos, equipe, equipamentos e decorrentes de falhas de natureza técnica nas instalações dos equipamentos, curtos-circuitos, incêndios, desabamentos, acidentes provocados por excesso de lotação ou imperícia técnica ou na segurança, etc.;

12.2. Toda a responsabilidade Civil relativa ao Espetáculo caberá ao CONTRATANTE, respondendo individual e isoladamente perante as autoridades do local de realização. Responderá também, da mesma forma perante a Justiça do Trabalho, pelos trabalhadores contratados, pelos serviços de segurança, serviços médicos, e de todos os terceiros por ele contratados,

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 7994/2022 – INEXIGÍVEL Nº 029/2022 - Pág. 5/10

Aprovado  
  
Franciene de Carvalho Costa  
Departamento de Suprimentos

Ordenador de Despesas  
  
Carlos Marques  
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e  
Abastecimento

Aprovado  
  
Vinicius Melo Costa  
Procurador Adjunto  
OAB/MG 107.964



esclarecendo que o CONTRATADO não possui nenhuma solidariedade para com o mesmo que e não responderá por nada neste quesito, devendo ser excluída o CONTRATADO de quaisquer eventuais processos, garantindo-lhe o direito de regresso, e devolução de todas as despesas até sua exclusão da lide em qualquer ação a que a mesma vier a ser incluída;

12.3. O CONTRATADO não poderá ser responsabilizado civil ou criminalmente, por qualquer ocorrência fortuita que possa ocorrer no transporte de pessoas ou coisas e tampouco no desenvolvimento do show;

12.4. O CONTRATANTE deverá excluir o CONTRATADO de quaisquer audiências, e processos, sejam administrativos ou judiciais, preventivos ou cautelares, respondendo sozinho perante as autoridades municipais, estaduais e federais;

12.5. O CONTRATANTE também está obrigado a providenciar todas as medidas necessárias para garantir a segurança e a integridade física dos artistas e do público presente ao evento, arcando com toda e qualquer despesa de assistência médica referente a lesões corporais durante o período do evento, atendendo as obrigações legais que impõem a instalação de posto de atendimento médico e sua respectiva infra-estrutura (médicos, enfermeiros, desfibriladores, macas fixas e dobráveis, etc) bem como as exigências sanitárias de acordo com o público previsto;

12.6. A CONTRATANTE exclui o CONTRATADO de qualquer responsabilidade por brigas ou acidentes no local do evento. Não será incitada pela(os) banda/artistas qualquer atitude que possa vir a prejudicar o local do evento ou o próprio CONTRATANTE;

### XIII. DAS DILIGÊNCIAS DO CONTRATANTE:

13.1. Cabe ao CONTRATANTE diligenciar junto à segurança pública e fornecer segurança particular para a total integridade física dos artistas envolvidos, sua equipe de produção e do público em geral, estendendo-se aos equipamentos e instrumentos ora utilizados na realização do evento contratado.

13.2. A segurança mencionada abrange desde o momento da chegada dos ARTISTAS e de toda a sua equipe na cidade onde se realizará o evento, estendendo-se por todo o horário de permanência no local do espetáculo e no período que permanecerem a disposição do CONTRATANTE.

13.3. Durante a realização do espetáculo haverá, além do Corpo de Bombeiros e Força Pública, como obrigatoriedade de lei, uma equipe de segurança qualificados, habilitados, desarmados e em trajes civis, que serão destinados à segurança dos camarins, palco e equipamentos, além daqueles envolvidos na segurança pessoal dos artistas e sua equipe.

13.4. O evento poderá ser interrompido, a qualquer momento, caso seja constatado imperícia profissional dos seguranças e/ou comportamento inadequado por parte do público presente com relação aos artistas, não sendo cabível nenhuma penalidade sobre o CONTRATADO de multa contratual, considerado assim, de fato, o evento como realizado. O CONTRATADO isenta-se, por completo, de ressarcir quaisquer danos causados pelo público presente no local do evento, seja ao CONTRATANTE, seja a terceiros.

13.5. Torna-se terminantemente proibido, o acesso e/ou permanência de pessoas no palco que não sejam diretamente ligadas à apresentação, com exceção de pessoas prévia e devidamente credenciadas pela produção dos artistas.

13.6. O CONTRATANTE fica responsável pela guarda dos instrumentos musicais, sonorização e iluminação pertencentes à equipe nos locais por ela estabelecidos como hotéis, camarins, palco e compartimentos propriamente designados para tal, sendo a CONTRATANTE obrigada a ressarcir o músico ou acompanhante integralmente em 24 (vinte e quatro) horas pela perda de seu equipamento ou pertences, caso os locais próprios e estipulados pela CONTRATANTE sejam violados e os mesmos objetos subtraídos, quebrados ou destruídos. Os músicos e seus acompanhantes são totalmente responsáveis pelos seus pertences fora dos locais acima indicados.

13.7. A não apresentação do espetáculo por impedimento de qualquer órgão público ou falta de providência da CONTRATANTE com relação, mas não limitado, ao exposto no parágrafo anterior, obriga da mesma forma o integral cumprimento das obrigações

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 7994/2022 – INEXIGÍVEL Nº 029/2022 - Pág. 6/10

Aprovado  
Franciene de Carvalho Costa  
Departamento de Suprimentos

Ordenador de Despesas  
Carlos Marques  
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Aprovado  
Vinicius Melo Costa  
Procurador Adjunto  
OAB/MG 107.984

Handwritten initials and signatures on the right margin of the page.



previstas no presente instrumento de responsabilidade da CONTRATANTE, especialmente, mas não limitado, ao que se referem ao pagamento dos honorários, despesas e demais dos ARTISTAS e do CONTRATADO;

13.8. Quanto ao local do evento, só será aceita a mudança referente ao local onde ocorrerá o show se tiver à aprovação do CONTRATADO;

13.9. Não comercializar, nem permitir que seja comercializado por terceiros, produto vinculado à imagem do Artista, à sua marca ou ao seu nome;

13.10. O CONTRATADO se reserva o direito de comercializar souvenirs de sua marca, cujos resultados financeiros lhe pertencerão exclusivamente, não cabendo a CONTRATANTE impedir que essa comercialização se efetue;

#### XIV. DA RESCISÃO:

14.1. Caso o evento ora pactuado não seja realizado no dia, hora e local pactuado, por culpa direta do CONTRATANTE, a obrigação por parte do CONTRATADO ficará resolvida para todos os fins de direito, desobrigando-a da realização do show, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer tipo de indenização ou ressarcimento;

14.2. Em caso de rescisão deste contrato, por culpa de quaisquer das partes, sobre a parte que o fizer, incidirá uma multa de 100% (cem por cento) do valor do cachê combinado.

14.3. Ocorrendo a hipótese mencionada na cláusula anterior, por culpa da CONTRATADA, fica esta obrigada a ressarcir ao CONTRATANTE, além da multa prevista, todo o valor pago a título de adiantamento.

14.4. Estão excluídos do caput acima os seguintes motivos:

I) Em caso de envolvimento em acidente rodoviário durante o percurso até o local do evento e que venha a impedir o cumprimento contratual, devendo o CONTRATADO ressarcir qualquer valor, se pago antecipadamente, ao CONTRATANTE;

II) Em caso fortuito ou força maior que venha impedir a locomoção do CONTRATADO no dia do show, motivos esses compreendidos por tempestades, furacões, inundações, etc., ou qualquer outro fato ocasionado pela natureza;

III) Em caso de enfermidade dos componentes da dupla "Guilherme e Santiago", que impossibilite um dos artistas a se apresentar na data do show (devidamente documentado com Atestado Médico); inclusive INFECCÃO OU REINFECCÃO por COVID-19 ou suas novas cepas e variantes;

IV) Em caso de Lockdown ou Decreto de medidas restritivas de ordem sanitária ou proibição da realização de shows e eventos, seja em qualquer esfera (municipal, estadual ou federal), uma nova data para a apresentação será definida em comum acordo entre as partes.

V) Em caso de falecimento de qualquer pessoa da família da equipe "Guilherme e Santiago".

VI) Podendo, para fins de evitar o cancelamento, os motivos acima apontados como III e V serem solucionados em COMUM ACORDO ENTRE AS PARTES, através da realização do show na data e horário marcados por apenas 01 (um) dos artistas, pelo qual o presente objeto se dará como executado.

14.5. No caso de não apresentação pela ausência dos artistas em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, mas não limitado a, enfermidade, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permita o pouso e/ou decolagem de aeronaves, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, além de solução para a hipótese, e que não possa ser imputada responsabilidade a nenhuma delas, deverá a CONTRATANTE de qualquer forma honrar com os pagamentos acordados no presente instrumento;

14.6. Caso a apresentação seja cancelada com base no item 14.5, haverá nova apresentação mediante o pagamento do cachê da equipe técnica e de toda a produção, incluindo, mas não se limitando a, transporte, alimentação e hospedagem. A nova data de apresentação será marcada posteriormente conforme indicação do CONTRATADO e concordada pelo CONTRATANTE. Em caso de

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 7994/2022 – INEXIGÍVEL Nº 029/2022 - Pág. 7/10

Aprovado  
Franciene de Carvalho Costa  
Departamento de Suprimentos

Ordenador de Despesas  
Carlos Marques  
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e  
Abastecimento

Aprovado  
Vinicius Melo Costa  
Procurador Adjunto  
OAB/MG 107.964



novo cancelamento, será pago o correspondente a 50 % (cinquenta por cento) da remuneração descrita na Cláusula 2. deste Contrato, na data do novo cancelamento;

14.7. No caso da eventual inadimplência da CONTRATANTE, quanto ao pagamento de quaisquer das parcelas estipuladas nas cláusulas acima, notadamente aquelas especificadas na cláusula segunda, considerar-se-á, automaticamente rescindido o presente instrumento, independentemente de qualquer compromisso assumido, perante a CONTRATANTE, ficando desde já o CONTRATADO desobrigada de realizar o show, em razão do inadimplemento do contrato pela CONTRATANTE e autorizada a negociar a presença do ARTISTA em qualquer outra praça ou local, de acordo com suas necessidades ou interesses, ficando ainda desobrigados com relação a qualquer pagamento, devolução de parcelas pagas em seu proveito ou do ARTISTA ou indenização, seja a que título for.

14.7.1. Caso ocorra a situação prevista na cláusula 14.7, o CONTRATADO poderá ingressar com ação judicial competente para fazer valer seu direito em receber integralmente o valor dos honorários devidos pelo CONTRATANTE, além da cobrança pelas eventuais perdas e danos experimentados em razão do cancelamento do show.

14.8. Em caso de inobservância da CONTRATANTE quanto ao atendimento das especificações técnicas mencionadas na cláusula nona, bem como as demais obrigações previstas neste contrato, incluindo, mas não se limitando, às autorizações perante os órgãos públicos, recolhimentos de impostos, esta deverá pagar à CONTRATADA, além de todas as multas e penalidades previstas no presente contrato, uma multa correspondente à 50% (cinquenta por cento) do valor dos honorários descritos na cláusula segunda.

#### XV. DA CESSÃO:

15.1. O CONTRATANTE não poderá ceder parcial ou totalmente seus direitos ou obrigações decorrentes deste Contrato sem a prévia autorização por escrito do CONTRATADO;

15.2. Caso o CONTRATANTE venha a ceder seus direitos ou obrigações, fica desde já acordado que o CONTRATANTE permanecerá, de forma irrevogável e irretroatável, obrigado solidariamente ao fiel cumprimento deste Contrato, na qualidade de fiador e principal pagador da pessoa a quem ele tiver feito a cessão (Cessionário), renunciando aos benefícios previstos nos artigos 827, 834, 835, 837 e 838 do Código Civil Brasileiro, dos artigos 261 e 262 do Código Comercial Brasileiro e do artigo 595 do Código de Processo Civil Brasileiro;

15.3. Na hipótese de repasse do show para terceiros, obriga-se o CONTRATANTE, declarando expressamente neste ato que exime o CONTRATADO de qualquer responsabilidade neste sentido;

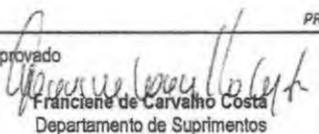
#### XVI. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS:

16.1. O repertório musical será de inteira responsabilidade do CONTRATADO e não haverá nenhuma oposição por parte do CONTRATANTE. A escolha do repertório fica a critério do CONTRATADO.

16.2. A falta da devolução pela CONTRATANTE do presente instrumento devidamente assinado, inclusive das testemunhas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, implicará na sua total e plena ineficácia, não podendo o presente instrumento ser considerado sequer como mera proposta de prestação de serviços, ainda que a CONTRATANTE tenha efetuado o eventual pagamento de quaisquer parcelas antecipadas que neste caso, serão devolvidas à CONTRATANTE 50% (cinquenta por cento) do valor pago.

16.3. A contratação dos serviços constantes do presente instrumento configurará em hipótese alguma reconhecimento de sociedade de fato, parceria ou qualquer instituto correlato, não podendo subsidiariamente por qualquer ato ilícito ou qualquer outra prática contrária ao ordenamento jurídico pátrio, seja de ordem trabalhista, cível, tributária ou de qualquer outra natureza.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 7994/2022 – INEXIGÍVEL Nº 029/2022 - Pág. 8/10

Aprovado  
  
Franciene de Carvalho Costa  
Departamento de Suprimentos

Ordenador de Despesas  
  
Carlos Marques  
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e  
Abastecimento

Aprovado  
  
Vinicius Melo Costa  
Procurador Adjunto  
OAB/MG 107.964



16.4. O presente contrato também encerra todas as tratativas entre CONTRATANTE e CONTRATADO, não sendo admitido, pois, qualquer tipo de reivindicação quanto ao que aqui não esteja expressamente previsto e contratado e, sobre o que tenham acordado as partes. Especialmente, não terão qualquer validade atos praticados por terceiros, mesmo que funcionários dos ARTISTAS, do CONTRATADO ou da CONTRATANTE, que não estejam endossados por escrito pelos representantes legais de ambas, devendo todas e quaisquer correspondências de parte a parte seguir com protocolo ou através de carta registrada, para o endereço que consta do presente instrumento permitido o uso de E MAIL ou WHATASAPP desde que posteriormente confirmados sobre seu efetivo recebimento, ficando obrigadas, ambas as partes a comunicar imediatamente acerca de eventual alteração de endereço.

16.5. Fica o CONTRATANTE responsável nas esferas civil e penal pela veracidade das informações contidas neste contrato e dos documentos fornecidos.

16.6. Fica estabelecido entre as partes que o espetáculo ora pactuado não poderá em hipótese alguma, tomar qualquer tipo de conotação política ou religiosa, bem como associar de alguma forma ou meio, a figura do artista às hipóteses acima mencionadas, sem o expresso consentimento do CONTRATADO e do CONTRATANTE, sob pena de pagamento de multa correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato.

16.7. É facultado ao CONTRATADO mencionar em suas entrevistas e shows, os patrocinadores.

#### XVII. DO FORO:

17.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente CONTRATO, e que não comportem solução amigável, as partes elegem o foro da comarca de Ituiutaba/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e independente do domicílio atual e/ ou futuro das partes contratantes, arcando a parte culpada, sempre, com o pagamento e/ou reembolso de todas as despesas a que tiver dado causa, judiciais ou extrajudiciais, inclusive honorários advocatícios da inocente, fixados estes, desde já em 10% (dez por cento) do valor da pendência, se solvida amigavelmente, e em 20% (vinte por cento) do valor da pendência, se a solução ocorrer por via judicial.

E por assim terem ajustado, firmam o presente, em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentárias e essenciais, para todos os fins e efeitos de Direito.

Ituiutaba/MG, 27 de maio de 2022.

Anna Neves Oliveira  
Secretária Municipal de Administração  
Em substituição  
(CONTRATANTE)

L G REIS ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA.  
(CONTRATANTE)

Aprovado  
  
Franciene de Carvalho Costa  
Departamento de Suprimentos

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 7994/2022 – INEXIGÍVEL Nº 029/2022 - Pág. 9/10

Ordenador de Despesas  
  
Carlos Marques  
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e  
Abastecimento

Aprovado  
  
Vinícius Meio Costa  
Procurador Adjunto  
OAB/MG 107.964



PREFEITURA DE ITUIUTABA  
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos  
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS  
Av. 17, 1084 – Centro – CEP: 38.300-132 – Ituiutaba-MG  
Fone: (034)3271-8182; (034)3271-8183; e-mail: [licitacao@ituiutaba.mg.gov.br](mailto:licitacao@ituiutaba.mg.gov.br)



TESTEMUNHAS:

1) NOME: Ricardo Silve Ribeiro  
CPF: 074.895.786-39

2) NOME: Renato Santos Oliveira  
CPF: 042.790.466-89

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 7994/2022 – INEXIGÍVEL Nº 029/2022 - Pág. 10/10

Aprovado  
  
Franciene de Carvalho Costa  
Departamento de Suprimentos

Ordenador de Despesas  
  
Carlos Marques -  
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e  
Abastecimento

Aprovado  
  
Vinicius Melo Costa  
Procurador Adjunto  
OAB/MG 107.964



Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia



**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº004/2022**

**ATA Nº 004/2022 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

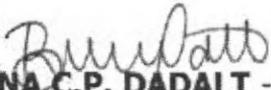
Aos vinte e dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois às nove horas na sede da Prefeitura Municipal de Nova Marilândia – MT. Reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação, composta pela **Sr. Bruna C. P. Dadalt - Presidente, José Aparecido de Lima Souza – Vice Presidente, Maiara O. Endringer - Suplente** designado pela Portaria Municipal nº 005/2022, de 06/01/2022, para analisarem a solicitação anexa da **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A DUPLA "GUILHERME E SANTIAGO" PARA REALIZAÇÃO DA EXPOMAR QUE ACONTECERÁ NOS DIAS 18 A 21 DE AGOSTO DE 2022 NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT**, tendo em vista o Processo Licitatório autorizado pelo Sr. Prefeito Municipal, e após a análise objetiva e minuciosa da documentação apresentada pela empresa **L. G REIS ORGANIZADOR DE EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 35.335.750/0001-45, localizada na Rua Jorge Tibiriba, n. 1863, Parque Industrial, São José do Rio Preto/SP, CEP 15.025-060, a presente contratação, devido ao seu caráter singular não permite ao contratante obter a prestação de serviço mediante a realização de certame licitatório, quer dizer, inviável se encontra a possibilidade de o Município de Nova Marilândia–MT promover um certame licitatório com esta finalidade donde ser inexigível a licitação prévia à contratação em casos como tais, conforme disposto no inciso III, art. 25, da Lei 8.666/93, ainda, tendo sido caracterizado, nos termos da lei, que os seus serviços serão compatíveis com Mercado, além de sua natureza revestir-se de singularidade, podendo ser-lhe adjudicado o objeto do futuro contrato. Quanto ao preço proposto pela Instituição, o valor global estimado de **R\$ 175.000,00 (CENTO E SETENTA E CINCO MIL REAIS)**, para evento somos também de entendimento de que o mesmo está dentro dos padrões de mercado. Isto posto, e com base nos fundamentos elencados, a Comissão Permanente de Licitação de Nova Marilândia -MT, permitiu inferir que **A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DO SHOW** desenvolvidos pela empresa **L. G REIS ORGANIZADOR DE EVENTOS LTDA, CNPJ 35.335.750/0001-45**, são essenciais e indiscutivelmente os mais adequados à plena satisfação do objeto do Contrato respectivo. É o nosso parecer, que colocamos à apreciação da Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Nova Marilândia –MT e do Exmo. Senhor Prefeito Municipal. A

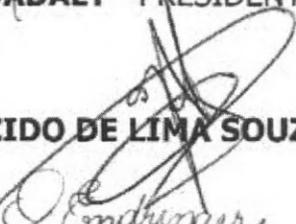


**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Nova Marilândia**



presente Comissão, reconhece que o presente processo se trata de **Inexigibilidade de Licitação**, com fundamento no artigo 25, e inciso III, da Lei nº 8.666/93, considerando suas posteriores alterações. Nada mais havendo a constar, lavra-se a presente ata, que vai assinada pelos membros da Comissão.

  
**BRUNA C.P. DADALT - PRESIDENTE**

  
**JOSÉ APARECIDO DE LIMA SOUZA – VICE PRESIDENTE**

  
**MAIARA O. ENDRINGER – SUPLENTE**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SACRAMENTO

ESTADO DE MINAS GERAIS



## DESPACHO - RATIFICAÇÃO

### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2022

Considerando, que o presente processo se encontra em conformidade com a legislação pertinente (Artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93) e, com arrimo no Parecer Jurídico acostado aos autos, **RATIFICO** a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** em favor da empresa **L G REIS ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica com sede à Rua Jorge Tibirica, nº. 1.863, Bairro Parque Industrial, na cidade de São José do Rio Preto/SP, CEP.: 15.025-060, inscrita no CNPJ sob o nº. 35.332.750/0001-45, para apresentação de show da dupla sertaneja **GUILHERME E SANTIAGO**, nas comemorações ao dia do trabalhador, na data de 30/04/2022, cujo valor total é de R\$.145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais).

Após cumpridas as formalidades de praxe. Publique-se e cumpra-se.

Sacramento-MG, 25 de março de 2022.

---

Wesley De Santi de Melo  
Prefeito Municipal

**CONVENIO - 231**  
**E.R. - S. J. Rio Preto**

**LG REIS ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS**

**CNPJ 35.332.750/0001-45**

**NIRE 35235681082**



JUCESP PROTOCOLO  
0.441.815/22-4



**SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**LEONARDO GARCIA DOS REIS**, brasileiro, divorciado, nascido em 17/09/1977, natura de Tapejara - PR, empresário, residente e domiciliado à Rua Jorge Tibiriçá, nº 1863, Boa Vista, na cidade de São Jose do Rio Preto, Estado de São Paulo, CEP 15025-060, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 62.779.128-1 SSP - SP e inscrito no CPF nº 780.006.881-15, único sócio da sociedade empresaria limitada, que gira sob o nome empresarial de **L G REIS ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA**, estabelecida à Rua Jorge Tibiriçá, nº 1863, Boa Vista, na cidade de São Jose do Rio Preto, Estado de São Paulo, CEP 15025-060, inscrita no CNPJ sob nº **35.332.750/0001-45**, resolve por este instrumento alterar o contrato social, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** A sociedade altera neste ato sua atividade para **Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, atividades de gravação de som e edição de música, agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas, produção musical, outras atividades de serviços prestados principalmente as empresas, atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios, exceto imobiliários e aluguel de imóveis próprios.**

**CLAUSULA SEGUNDA:** À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei nº 10.406/2002, o sócio resolve, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**  
**L G REIS ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA**  
**CNPJ 35.332.750/0001-45**  
**NIRE 35235681082**



**LEONARDO GARCIA DOS REIS**, brasileiro, divorciado, nascido em 17/09/1977, natura de Tapejara - PR, empresário, residente e domiciliado à Rua Jorge Tibiriçá, nº 1863, Boa Vista, na cidade de São Jose do Rio Preto, Estado de São Paulo, CEP 15025-060, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 62.779.128-1 SSP - SP e inscrito no CPF nº 780.006.881-15, único sócio da sociedade empresaria limitada, que gira sob o nome empresarial de **L G REIS ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA**, estabelecida à Rua Jorge Tibiriçá, nº 1863, Boa Vista, na cidade de São Jose do Rio Preto, Estado de São Paulo, CEP 15025-060, inscrita no CNPJ sob nº **35.332.750/0001-45**, resolve por este instrumento consolidar o contrato social, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade girará sob o nome empresarial de **L G REIS ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA**, estabelecida à **Rua Jorge Tibiriçá, nº 1863, Boa Vista, na cidade de São Jose do Rio Preto, Estado de São Paulo, CEP 15025-060.**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial, sucursal ou agência, em qualquer parte do território nacional, mediante deliberação assinada pela titular.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado e o início de suas atividades em 29/10/2019.

**CLÁUSULA QUARTA:** A sociedade terá como objeto social: **Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, atividades de gravação de som e edição de música, agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas, produção musical, outras atividades de serviços prestados principalmente as empresas, atividades de**

**L G REIS ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA**  
**CNPJ 35.332.750/0001-45**  
**NIRE 35235681082**



**SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

intermediação e agenciamento de serviços e negócios, exceto imobiliários e aluguel de imóveis próprios.

**CLÁUSULA QUINTA:** O Capital Social será de **R\$ 1.000,00** (Um mil reais), dividido em **1.000** (Um mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, distribuídas da seguinte forma:

SOCIO	%	QUOTAS	VALOR
LEONARDO GARCIA DOS REIS	100%	1.000	R\$ 1.000,00
TOTAL	100%	1.000	R\$ 1.000,00

**CLÁUSULA SEXTA:** A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, e responde solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposto no art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** As quotas da sociedade são indivisíveis, e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**Parágrafo único:** É vedado ao sócio a constituição de qualquer gravame sobre suas quotas, sem prévia autorização dos demais sócios, inclusive aos que venham a ingressar na sociedade.

**CLÁUSULA OITAVA:** O sócio que pretender alienar, sob qualquer forma, a qualquer título, no todo ou em parte, as suas quotas, dará aviso, por escrito, aos demais sócios, que tem direito de preferência, em igualdade de preço e condições, à aquisição dessas quotas, na proporção de sua participação social, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para manifestarem seu interesse na compra.

**Parágrafo primeiro:** À vista das manifestações de interesse, o sócio, nos 15 (quinze) dias subsequentes promoverá a venda das quotas.

**Parágrafo segundo:** Não exercido por qualquer dos sócios o direito de preferência de que trata o "Caput" deste artigo, o sócio alienante poderá ofertar sua participação a terceiros, em igualdade de condições à oferta aos sócios, e desde que aceite pela unanimidade, transferir suas quotas ao novo sócio.

**CLÁUSULA NONA:** A administração da sociedade caberá ao sócio **LEONARDO GARCIA REIS**, de forma individual, dispensado de prestação de caução, com os mais amplos poderes, passando a ter a exclusiva responsabilidade pela sociedade, cabendo-lhe representar a empresa ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, diretamente ou por mandatários com poderes específicos, sendo-lhes, entretanto, vedado seu emprego sob qualquer pretexto ou modalidade na prestação de avais, caução, endossos, fianças e garantias, quando de favor.

**Parágrafo Primeiro:** A sociedade poderá também nomear administrador não sócio para auxiliar a condução de negócios.

**Parágrafo Segundo:** Faculta-se ao administrador, nos limites dos seus poderes, constituir procuradores em seu nome ou da sociedade, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

# L G REIS ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA

CNPJ 35.332.750/0001-45

NIRE 35235681082

## SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL



**CLÁUSULA DÉCIMA:** Os sócios poderão em comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade,

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** O exercício social coincidirá com o ano civil, e aos 31 de dezembro de cada ano será levantado um balanço geral com suas demonstrações financeiras, para apuração de lucros ou prejuízos, os quais serão distribuídos proporcional ou desproporcionalmente ao capital de cada sócio, podendo ser decidido de comum acordo entre os sócios, a retenção dos lucros para aumento do capital social ou compensação de prejuízos.

**Parágrafo único:** O sócio quotista poderá decidir pelo levantamento de balanço especial no curso do exercício social, para fins de apuração e distribuição de lucros ou para atender imposições da lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** A sociedade será regida pelo contrato social e em casos omissos no presente contrato, a sociedade será regida supletivamente pela Lei das Sociedades Anônimas (Lei nº 6.404/76) e Lei 10.406/2002, aplicáveis a esta tipo societário.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** O sócio da sociedade declara sob as penas da Lei que a empresa se enquadra na condição de **MICROEMPRESA**, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** É eleito o foro da comarca de São Paulo/SP para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do presente contrato.

E, por estar assim estar, justo e contratado, lavra, data e assina, o presente instrumento em 01 (uma) via, de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

São José do Rio Preto - SP, 13 de Abril de 2022.

"Documento assinado digitalmente por certificado digital de Leonardo Garcia dos Reis."





## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)



O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/B626-EE13-E93A-38A9> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: B626-EE13-E93A-38A9



### Hash do Documento

80ECC486B3E039566B45198A42AA3E0B4E6D36E1A7A862684F2847E946D094BA

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/04/2022 é(são) :

- LEONARDO GARCIA DOS REIS (Parte) - 780.006.881-15 em 18/04/2022 13:59 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital







**VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL**

REGISTRO GERAL **62.779.128-1** 1 via DATA DE EXPEDIÇÃO **08/11/2016**

NOME  
**LEONARDO GARCIA DOS REIS**

FILIAÇÃO  
**PEDRO GARCIA DOS REIS  
MARIA DE FÁTIMA DOS REIS**

NACIONALIDADE  
**TAPEJARA - PR** DATA DO NASCIMENTO  
**17/09/1977**

DOC. DIRIGENTE  
**CUIABÁ-MT COXIPÓ DA PONTE CC:LV.868 /FLS.174 /Nº20496**

CNPJ  
**780006881/15**

*[Handwritten Signature]*  
ASSINATURA DO DIRETOR

**LEI Nº 7.116 DE 29/08/83**

**NÃO PLASTIFICAR**

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>			
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>35.332.750/0001-45</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>29/10/2019</b>
NOME EMPRESARIAL <b>L G REIS ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música</b> <b>68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios</b> <b>74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários</b> <b>74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas</b> <b>82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente</b> <b>90.01-9-02 - Produção musical</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>R JORGE TIBIRICA</b>	NÚMERO <b>1863</b>	COMPLEMENTO *****	
CEP <b>15.025-060</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>PARQUE INDUSTRIAL</b>	MUNICÍPIO <b>SAO JOSE DO RIO PRETO</b>	UF <b>SP</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>SOCIETARIO3@ALVOCONSULTORES.COM</b>		TELEFONE <b>(17) 9724-2695</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>29/10/2019</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **13/09/2022** às **16:49:59** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **L G REIS ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA**  
CNPJ: **35.332.750/0001-45**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 10:03:19 do dia 13/07/2022 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 09/01/2023.

Código de controle da certidão: **E548.8371.8D02.3057**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## Procuradoria da Dívida Ativa



### Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 35.332.750

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

**não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).**

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 38647348

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 29/08/2022 15:54:42

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



## Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo



### Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 35.332.750/0001-45

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 22080661940-42  
Data e hora da emissão 29/08/2022 16:00:37  
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio [www.pfe.fazenda.sp.gov.br](http://www.pfe.fazenda.sp.gov.br)



# PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

DIRETORIA DE GESTÃO DE CADASTRO

DEPARTAMENTO DE DÍVIDA ATIVA



## CERTIDÃO NEGATIVA

Nº: 1685565/2022

**Contribuinte: L G REIS ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA**

**Endereço: R JORGE TIBIRIÇA, 1863**

**Cadastro: 3664630**

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever toda e qualquer dívida que porventura vier a ser apurada posteriormente CERTIFICAMOS, na forma da lei, que o cadastro acima discriminado acha-se QUITO perante à Fazenda Municipal, referente a débitos de impostos, taxas, contribuições de melhoria e outros débitos de natureza mobiliária, administrados junto ao CADASTRO MUNICIPAL MOBILIÁRIO.

Esta certidão não abrange a eventual existência de débitos junto à Administração Pública Indireta do Município.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade pela Internet, no portal da Prefeitura de São José do Rio Preto (<https://www.riopreto.sp.gov.br>).

Esta certidão foi emitida com base no Decreto Municipal nº 14.142, de 08 de julho de 2008.

Verifique se há débito junto ao Cadastro Municipal Imobiliário desta Prefeitura e de tarifa de água/esgoto junto ao SEMAE.

São José do Rio Preto - SP, 29 de Agosto de 2022.

**Emitida às 15:53:52 do dia 29/08/2022**

**Código de controle da certidão: 000336.268686.000366.463022.908202.2155625**

**Certidão emitida gratuitamente.**

**Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.**

**\*\*\* ESTA CERTIDÃO É VÁLIDA POR 06 MESES \*\*\***

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 35.332.750/0001-45  
**Razão Social:** L G REIS ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA  
**Endereço:** RUA OSVALDO ARANHA 1587 / VILA ESPLANADA / SAO JOSE DO RIO  
PRETO / SP / 15025-620

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 29/08/2022 a 27/09/2022

**Certificação Número:** 2022082902172552329251

Informação obtida em 29/08/2022 16:04:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: L G REIS ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 35.332.750/0001-45

Certidão nº: 28306585/2022

Expedição: 29/08/2022, às 16:05:12

Validade: 25/02/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **L G REIS ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **35.332.750/0001-45**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

# L G REIS ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA



## CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE PARA AGENCIAMENTO ARTISTICO

Pelo presente instrumento particular, de um lado, **L G REIS ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA**, empresa inscrita no CNPJ: 35.332.750/0001-45 representada aqui pelo seu proprietário **LEONARDO GARCIA DOS REIS**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da carteira de identidade nº 62.779.128-1, inscrito no CPF/MF sob o nº 780.006.881-15, residente e domiciliado na cidade de São José do Rio Preto -SP, daqui por diante denominado, simplesmente, **AGENCIADOR EXCLUSIVO**.

**HERICKSON CARDOSO ROSA**, brasileiro, cantor, portador do RG: 52.456.622 SSP/SP e do CPF: 394.556.961-34 residente e domiciliado na Estrada do Barro Vermelho, 825- Barro Vermelho na cidade de Gravataí /SC - CEP: 94.195-600 tendo seu PSEUDÔNIMO ARTISTICO como: **GUILHERME**

**HENZZO CARDOSO ROSA**, brasileiro, cantor, portador do RG: 3.420.932 SSP/GO e do CPF: 783.404.111-87, residente e domiciliado a Alameda Peru,97- Residencial Alphaville 2 na cidade de Barueri -SP - CEP: 06.470-050 tendo seu PSEUDONIMO ARTISTICO como: **SANTIAGO**.

Ambos **HERICKSON** e **HENZZO** acima citados, doravante denominados **ARTISTAS** tendo e usando o nome artístico **GUILHERME E SANTIAGO** têm entre si, justo e acertado o presente **CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE PARA AGENCIAMENTO ARTÍSTICO DE DIREITOS E OUTRAS AVENÇAS**, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### **I- DO OBJETO**

1. O presente contrato tem por objeto o **agenciamento pela AGENCIADORA EXCLUSIVA com exclusividade dos ARTISTAS em todo o território nacional (Brasil) e no exterior, sem limitação territorial, em conjunto ou separadamente durante a vigência deste instrumento.**

1.1 Entende-se por **agenciamento artístico, toda negociação de contratos para os ARTISTAS durante a vigência deste, relacionados com a sua atuação profissional, uso de sua imagem e ou voz, sem quaisquer restrições, tais como, contratos artísticos, fonográficos, plataformas digitais de áudio e vídeo, cinematográficos, publicitários, de comércio eletrônico e publicação eletrônica, relativos à comercialização de shows (sejam os shows vendidos, de bilheteria ou doados), contratos de merchandising ou de licenciamentos que envolvam o nome, a imagem ou a voz dos ARTISTAS.**



## II- DA MARCA

2. As atividades dos **ARTISTAS** serão efetuadas sob a **MARCA "GUILHERME E SANTIAGO"**, sendo que a marca é de propriedade exclusiva dos **ARTISTAS**, na proporção da remuneração prevista na cláusula 5ª, sendo que a marca será administrada pelo **AGENCIADOR**, com a expressa anuência dos **ARTISTAS**, durante o período do contrato.

2.1 Os **ARTISTAS** declaram, aceitam e garantem ao **AGENCIADOR** a exclusividade para contratar quaisquer negócios envolvendo a utilização da **MARCA** sobre os quais incidirão as porcentagens fixadas neste instrumento, tais como fixação fonográfica e vídeo fonográfica, apresentações artísticas em shows, eventos, publicidade e quaisquer outras que vier a executar, sendo esta condição essencial ao cumprimento deste contrato.

2.2 Fica definitivamente ajustado e acordado entre as partes que, toda contratação de equipe, músicos, técnicos, motoristas e demais funcionários necessários para a execução dos shows dos artistas, serão de única e exclusiva responsabilidade dos **ARTISTAS**, não podendo em hipótese alguma a **AGENCIADORA** intervir. Todos os funcionários contratados deverão estar devidamente registrados pelos **ARTISTAS**, treinados de acordo com a legislação vigente, inclusive estando os mesmos de posse de equipamentos de segurança exigidos pela legislação.

2.3 Os **ARTISTAS** declaram-se os únicos responsáveis por todo histórico trabalhista, civil, criminal que envolvam tanto seu nome artístico quanto físico, isentando a **AGENCIADORA** de quaisquer penalidades.

## III – DAS OBRIGAÇÕES DO AGENCIADOR

3. O **AGENCIADOR** se obriga no agenciamento profissional dos **ARTISTAS**, atividade esta que abrange as seguintes atribuições:

3.1 Agenciamento, contratações e assessoria para a produção de todo e qualquer gênero de shows musicais, protagonizados pelos **ARTISTAS** ou nos quais os mesmos venham a participar junto com outros **ARTISTAS**;

3.2 Agenciamento, contratações e assessoria para participação dos **ARTISTAS** em shows, programas de rádio e TV, gravações de shows, audiovisuais ou fonográficas, produções fonográficas de carreira ou não, inclusive via meio digital e eletrônico, publicação eletrônica, produção editoriais,

propaganda e publicidade em geral, institucionais ou não, filmagens e produção de vídeo e fotos, artísticas ou não, bem como apresentações em congressos, feiras e similares, sem qualquer exceção e ou restrição, no território nacional e estrangeiro, abrangendo, pois qualquer trabalho profissional das **ARTISTAS**.

3.3 Para a execução de suas atribuições, o **AGENCIADOR**, bem como os **ARTISTAS**, declaram e aceitam que a administração **FINANCEIRA e ARTISTICA** do agenciamento dos **ARTISTAS**, será executada única e exclusivamente pelo **AGENCIADOR** o qual prestará contas diretamente aos **ARTISTAS**, ou a algum procurador por eles constituídos, sendo apresentada uma prestação de contas detalhada.

3.4 A prestação de contas descrita na cláusula 3.3, será apresentada todo final de mês, desde que nada esteja pendente sobre recebimentos e pagamentos.

3.5 O **AGENCIADOR** poderá programar, agendar e contratar shows e apresentações musicais, de qualquer natureza dos **ARTISTAS** ou participação em shows de terceiros, ou shows com terceiros, com qualquer número de apresentações, inclusive em excursões, entrevistas e reportagens, tudo relacionado ao objeto definido na cláusula primeira deste instrumento.

3.6 O **AGENCIADOR** também poderá planejar, produzir e comercializar todos os trabalhos artísticos dos **ARTISTAS**, bem como todos os demais produtos dele derivados tais como oficinas, workshop, palestras, seminários e afins, licenciamentos de uso de nome e de imagem dos **ARTISTAS**, materiais de merchandising, mas não limitados a artigos de vestuário, cosméticos, gráficos, brindes, entre outros.

3.7 O **AGENCIADOR** poderá comercializar e agenciar shows dos **ARTISTAS**, isolados ou em "turnê", em apresentações conjuntas com outros **ARTISTAS**, nacionais ou estrangeiros, no Brasil ou no exterior.

3.8 Fica expressamente proibido aos **ARTISTAS**, sobre qualquer alegação ou fato, de firmarem durante a vigência deste instrumento quaisquer contratos, assumirem compromissos, gravar músicas, cds, dvds, participar de eventos, publicidades, ou qualquer outra atividade dentro de suas funções sem o de acordo por escrito da agenciadora exclusiva.

3.9 O **AGENCIADOR** obriga-se a manter os **ARTISTAS** cientes e informadas dos contratos e ou negociações que esteja encaminhando a que se refiram à consecução dos objetivos deste contrato, tudo no fiel objetivo de resguardar os interesses dos **ARTISTAS**.

3.10 O **AGENCIADOR** deverá comunicar aos **ARTISTAS** com antecedência a agenda de shows e eventos que ele deverá realizar e ou participar. A comunicação aos **ARTISTAS** para os fins deste contrato poderá ser feita sem formalidades, sendo admitida a comunicação via telefone, e-mail ou mesmo pessoalmente através da figura responsável pela agenda de shows.

#### **IV – DAS OBRIGAÇÕES DOS ARTISTAS**

4. Os **ARTISTAS** comprometem-se estar à disposição com pontualidade e rigor para a agenda preparada pelo **AGENCIADOR** nos períodos e datas informadas, nas cidades estabelecidas, nos eventos e horários indicados, tendo em vista sua participação para as obrigações agenciadas e programadas, fazendo firme e valioso, em todas as cláusulas e condições, todo e qualquer contrato com terceiros firmados pelo **AGENCIADOR**.

4.1 Os **ARTISTAS** deverão comunicar ao **AGENCIADOR** sobre quaisquer compromissos pessoais assumidos em agendas, que não tenham contado com a participação e ou conhecimento dos **AGENCIADOR** sendo certo que em caso de conflito de compromissos, os **ARTISTAS** concordam que sempre deverá prevalecer a agenda firmado pelo **AGENCIADOR**.

4.2 Os **ARTISTAS** deverão responder exclusivamente e unicamente por todas as despesas com transportes aéreos e terrestres, ônibus, fretes, cachet de músicos, técnicos e equipe, despesas extras em hotéis, restaurantes e outros, devendo estar pontualmente seja qual forma necessária for em horários e locais estipulados pela **AGENCIADORA**, salvo negociações em que as despesas de transporte deverão correr por conta do contratante DO EVENTO.

4.3 Os **ARTISTAS** deverão informar imediatamente ao **AGENCIADOR** sobre a ocorrência de qualquer fato ou evento que possa impossibilitar sua presença a shows, espetáculos, gravações e outros compromissos assumidos com antecedência de pelo menos 45 dias uteis apresentando documentos comprobatórios para isso.

4.4 Os **ARTISTAS** assumirão responsabilidades e prejuízos quando decorrentes da sua própria impontualidade ou recusa de participar dos shows, eventos e demais compromissos agendados, salvo por motivo justo ou de força maior, assim reconhecido pelo **AGENCIADOR**.

4.5 Incumbe aos **ARTISTAS** manterem em regularidade a inscrição na Ordem dos Músicos do Brasil e demais inscrições exigidas por lei, inclusive de seus músicos e equipes.

4.6 Acordam as partes que todos os compromissos assumidos pelo **AGENCIADOR** serão obrigações assumidas pelos **ARTISTAS**, que se declaram já como anuentes / intervenientes de quaisquer compromissos assumidos pelo **AGENCIADOR**, como se estes o fizessem pessoalmente.

4.7 Não poderão os **ARTISTAS** eximirem-se de realizar os shows e eventos contratados pelo **AGENCIADOR**, bem como de cumprir quaisquer compromissos decorrentes deste contrato, sob pena de terem que repassar ao **AGENCIADOR** o valor a que estes fariam jus a receber por ter realizado a venda do show, evento ou demais compromissos, correspondentes aos percentuais estabelecidos na cláusula 5ª deste instrumento, inclusive as demais penalidades previstas neste contrato salvo por motivo justo ou de força maior, assim reconhecido pelo **AGENCIADOR**.

4.8 Os **ARTISTAS** obrigam-se a cumprir todos os compromissos agendados pelo **AGENCIADOR** de acordo com os objetivos deste contrato, inclusive os compromissos de divulgação do seu nome e da sua imagem, mesmo que não remunerados, tais como programas de rádio e televisão, entrevistas para jornais, participação em eventos.

4.9 Os **ARTISTAS** deverão manter conduta pública proba e adequada, comprometendo-se a não ingerir substâncias tóxicas e ou bebida alcoólica em excesso; não se envolverem, opinar, comentar, usar das redes sociais próprias ou artísticas ou de outros sobre assuntos relacionados a política, cor, raça e sexo; conduzir veículos automotores com respeito às leis de trânsito, abstendo-se de conduzi-los em velocidade excessiva de forma a colocar risco de vida a si e a terceiros.

#### V - DA REMUNERAÇÃO

5. Em razão dos trabalhos desenvolvidos por cada parte ficam convencionados os seguintes percentuais de participação sobre as comercializações, contratos e demais:



- a) **80% ( oitenta por cento) para o Agenciador Exclusivo**
- b) **20% ( vinte por cento) para os artistas.**

5.1 Os referidos percentuais pertencentes a **AGENCIADORA EXCLUSIVA** e enumerados na cláusula 5ª do presente contrato incidirão sobre o valor Bruto de quaisquer trabalhos profissionais realizados pelos **ARTISTAS** e **AGENCIADOR** nos termos deste contrato, as despesas referente à contratação de músicos, técnicos, produtores, roadies bem como todas as despesas com transporte aéreo ou terrestres, locação de cenário quando houver necessidade, alimentação e hospedagem de toda a equipe e todos os tributos fiscais, serão de única e exclusiva responsabilidade dos artistas.

5.2 Também fica estabelecido entre as partes que os percentuais de remuneração serão devidos pelo **AGENCIADOR** aos **ARTISTAS**, se forem por aqueles efetivamente recebidos, e, somente, quando forem por aqueles efetivamente obtidos. Possíveis prejuízos de recebimentos serão amortizados pelas partes em suas proporcionalidades.

5.3 Fica desde já pactuado entre as partes que a responsabilidade pela administração de todas as quantias financeiras recebidas concernentes a presente avença será de inteira responsabilidade do **AGENCIADOR** o qual prestará contas diretamente aos **ARTISTAS**, e dará livre acesso a toda e qualquer documentação solicitada pelos **ARTISTAS** como por exemplo contratos e depósitos.

5.4 Os percentuais estipulados no caput desta cláusula serão os mesmos em qualquer atividade realizada em cumprimento deste contrato, inclusive nos shows por bilheteria ou vendidos, fixações fonográficas ou video fonográficas e suas comercializações, distribuição eletrônica, marketing, publicidade, merchandising, receitas de youtube, streamings, adiantamentos de gravadora ou outros, e demais previstas neste contrato. Despesas com gravações de CD/DVD, despesas com compositores, despesas de transportes, despesas com equipamentos de back line, instrumentos e outros ficam exclusivamente por conta dos **ARTISTAS**, não podendo ser considerados despesas brutas que saiam da planilha geral, assim não inserindo essas sobre a Agenciadora.

5.5 Serão de toda responsabilidade dos **ARTISTAS** os pagamentos de equipe técnica e músicos acompanhantes, bem como toda legalidade, regularidade da equipe, técnicos, músicos, motorista entre outros que se fizerem necessário, perante a Justiça trabalhista e demais órgãos competentes, devendo esses funcionários serem registrados e remunerados somente pelos artistas. A **AGENCIADORA** será responsável pelo seu quadro de funcionários.

5.6 Ficam as partes **PROIBIDAS** e **IMPEDIDAS** da aquisição de bens móveis ou imóveis, direitos, ações e outras, contrair financiamentos, hipotecas, leasing ou qualquer outro tipo de recurso financeiro em qualquer instituição financeira privada ou pública, que seja em nome das partes ou deste contrato, e nem mesmo usar este instrumento como garantia de dívidas, acordos ou financiamentos.

#### **VI - DO PRAZO**

6. O presente contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretroatável, tendo a sua vigência a partir do dia 14 de Junho de 2021 e seu término em 31 de Dezembro de 2026, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título, arcando a parte infratora com as custas judiciais, honorários advocatícios e demais cominações cabíveis no caso de procedimento judicial.

6.1 Vindo o término deste contrato, e se assim as partes optarem por não renovar, obrigam-se os artistas a cumprirem todos os compromissos agendados com contratos para os meses subsequentes, preservando o direito a remuneração da **AGENCIAIDORA** conforme descrito nas cláusula 5 deste contrato.

6.2 As partes deverão notificar com até 90 dias de antecedência a outra sobre a intenção ou não de renovação..

#### **VII - RESPONSABILIDADE CIVIL**

7. As partes responderão pelos danos decorrentes de seus atos, ressalvados os casos fortuitos e de força maior.

7.1 Os **ARTISTAS** declaram que estão livres e desimpedidos para firmar o presente contrato, bem como para assumir todas as obrigações dele decorrentes, inexistindo qualquer ônus ou obrigações assumidas com terceiros que impeçam o bom andamento do presente contrato.

7.2 Os **ARTISTAS** assumem, através do presente, o compromisso de indenizar e isentar o **AGENCIADOR** de responsabilidades contra todas as obrigações, perdas, danos, custos e despesas, incorridos ou sofridos direta ou indiretamente pelo **AGENCIADOR** em decorrência de descumprimento de qualquer das garantias feitas ou concedidas pelos **ARTISTAS** ou de suas obrigações consoante do presente documento, e contra todas as ações e processos legais, ações trabalhistas, reivindicações ou demandas impetradas contra o **AGENCIADOR** em decorrência de qualquer descumprimento deste tipo.



7.3 Fica certo e entendido que se os **ARTISTAS** não dispuserem de importância em dinheiro suficiente para indenizar os prejuízos que por ventura venha a causar ao **AGENCIADOR**, bem como as hipóteses relacionadas no item acima, concorda expressamente, de forma irrevogável e irretroatável, para todos os fins de direito, que se compromete a ressarcir o **AGENCIADOR** com seus rendimentos futuros, sejam estes a título de royalties e /ou cachês pelas perdas, danos custos e despesas, prejuízos, incorridos ou sofridos ou indiretamente pelo **AGENCIADOR**.

#### **VIII - DA PROCURAÇÃO**

8. Por este instrumento, os **ARTISTAS** constituem o **AGENCIADOR** como seu procurador e mandatário, outorgando-lhes juntos ou isoladamente os mais amplos e gerais poderes para em seu nome, por sua conta, e **exclusivamente em relação aos objetivos deste contrato**, negociar, agir, firmar contratos, distrato, acordos, estabelecer preço e condições de seus direitos e obrigações profissionais, receber e dar quitação depósitos e saques, movimentações e aplicações de somas oriundas de tais avenças, fixar agenda e datas de compromissos profissionais, para o Brasil e exterior, ressalvada a hipótese dos atos para os quais são necessários poderes expressos dos **ARTISTAS**, podendo inclusive substabelecer.

9. Não poderá em hipótese alguma agenciadora ser interlocutor ou representante em situações de audiências e demais que envolvam os artistas tanto na pessoa jurídica tanto quanto na física, especialmente nos fóruns trabalhistas, civis e criminais.

9.1 Para a defesa dos direitos oriundos deste contrato, poderá o **AGENCIADOR** constituir em seu próprio nome e também em nome dos **ARTISTAS**, advogado com a finalidade de agir em juízo ou fora dele, inclusive para reprimir infrações à exclusividade que lhes são outorgadas.

#### **IX - DA RESCISÃO E PENALIDADES**

10. O presente contrato poderá ser resolvido, de pleno direito, mediante notificação, no caso de descumprimento doloso de qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento, sem prejuízo de perdas, danos e demais penalidades cabíveis à parte infratora. Após o recebimento da notificação a parte inadimplente terá o prazo de 30 (trinta) dias para sanar a falta verificada. Caso não o faça nesses termos, prevalecerá a resolução do contrato.

10.1 *Em caso de inadimplimento de uma das cláusulas deste contrato e/ou de rescisão unilateral por qualquer das partes, a parte infratora também estará sujeita ao pagamento á 10 vezes o valor sofrido pela outra a título de multa.*

10.2 *Em caso de descumprimento pelos **ARTISTAS** da exclusividade concedida ao **AGENCIADOR**, fica desde já estipulada uma multa compensatória equivalente ao valor médio mensal apurado pelo **AGENCIADOR** durante os últimos três meses anteriores à infração, multiplicado por 12 (doze) meses, e ainda o valor da multa prevista no item 9.1. Em nenhum caso a compensação monetária aqui combinada poderá ser inferior a receita que seria auferida em um ano.*

#### **X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11. *As partes declaram que o presente contrato tem caráter de agenciamento entre o **AGENCIADOR** e os **ARTISTAS**, com natureza jurídica de agenciamento e cessão de direitos sem vínculo empregatícios por parte dos artistas e equipe de uma parte à outra, e ou vice versa.*

11.1 *Os valores repassados para os **ARTISTAS**, ou a quem estes indicar, serão efetuados por meio de crédito em conta bancária em moeda corrente nacional.*

11.2 *Para o perfeito cumprimento do disposto neste instrumento, o **AGENCIADOR** e os **ARTISTAS** declaram estar estabelecidos atualmente nos endereços indicados no preâmbulo deste contrato, comprometendo-se ambos a imediatamente notificar, um a o outro, de qualquer mudança ocorrida.*

11.3 *O presente instrumento constitui a integridade do contrato entre as partes e substitui qualquer acordo anterior, expresso ou tácito. Qualquer alteração deste contrato somente produzirá efeitos jurídicos se efetuada por escrito e assinada pelas partes.*

11.4 *Nenhuma das partes poderá ceder qualquer dos seus direitos ou transferir qualquer de suas obrigações oriundas do presente contrato sem o prévio consentimento, por escrito, da parte contrária.*

11.5 *Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento, fica eleito o foro da Cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.*

2

4º TABELÃO DE NOTAS - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO  
Escritório de Cartório Faria  
Prevente  
belliao.com.br  
S. L. Rio Preto - SP

4º TABELÃO DE NOTAS - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO  
Delegado: Pedro Paulo Nogueira  
Rua Silva Jardim, 3328 - CEP: 15.010-060 - Fone/Fax: (17) 3519-4444



RECONHEÇO por SEMELHANÇA C/ VALOR DECLARADO 1 firma(s) des  
LEONARDO GARCIA DOS REIS  
São José do Rio Preto, 16 de novembro de 2021.  
Em test. da verdade. Pá 28  
JHONATAN GARBO FERIA - ESCRIVENTE  
Vir: R\$ 10,52. C: 590653 Selo(s): 077044-258673



E por estarem justas e contratadas, não tendo as partes qualquer impedimento em firmar este contrato, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo subscritas, a tudo presente.

São José do Rio Preto -SP, 14 de junho de 2021.

4º TABELÃO

*Leonardo Garcia dos Reis*  
L G REIS ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA  
LEONARDO GARCIA DOS REIS  
AGENCIADOR EXCLUSIVO

Cartório Silva

*Herickson Cardoso Rosa*

HERICKSON CARDOSO ROSA

Cartório Silva

*Henzzo Cardoso Rosa*

HENZZO CARDOSO ROSA

REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS  
Cartório Silva 10  
00062111010224809461643  
00062111010224809461644  
https://portal.sarajudicial.tio.jus.br/

Reconheço por Verdadeiras as assinaturas de  
HERICKSON CARDOSO ROSA e HENZZO CARDOSO ROSA, por  
terem assinado na minha presença. Dou Fé. 0187  
\*FDNTCF6MA-87677D-14\*. Goiânia 05/11/2021 - 14:01:35h  
Em Teste  
Leandro Ricardo da Silva - Escrivente

Testemunha:

*Adriano Barão Cameiro Giusti*

Nome: Adriano Barão Cameiro Giusti

RG: 42.780.745-1

Nome:

RG:



Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

[Voltar](#)

[Incluir Impedimento](#)

Pesquisa de restrições

Fornecedor

Tipo documento	CNPJ	Número documento	35332750000145
Nome			
Tipo de Sanção	Todos		
Período publicação : de		até	
Data de Início Impedimento: de		até	
Data de Fim Impedimento: de		até	
Situação:	Todas		

Links úteis: [Consulta TCU](#) / [Consulta CADIN PR](#)

[Pesquisar](#)

[Imprimir](#)

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



### Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 22/09/2022 11:28:39

#### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **L G REIS ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA**  
CNPJ: **35.332.750/0001-45**

#### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e



racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

BRASIL  
(HTTPS://GOV.BR)



# Confirmação da Autenticidade de Certidões

## Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CNPJ: 35.332.750/0001-45

Código de Controle: E548.8371.8D02.3057

Data da Emissão: 13/07/2022

Hora da Emissão: 10:03:19

Tipo Certidão: Positiva com Efeitos de Negativa

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitida em 13/07/2022, com validade até 09/01/2023.

[Página Anterior \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Voltar\)](#)

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Confirmar\)](#)



# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## Procuradoria da Dívida Ativa



### Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 35.332.750

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

**não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).**

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº 38647348  
Data e hora da emissão 29/08/2022 15:54:42  
Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.  
Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Folha 1 de 1  
(hora de Brasília)

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



## Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo



### Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 35.332.750/0001-45

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 22080661940-42  
Data e hora da emissão 29/08/2022 16:00:37  
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio [www.pfe.fazenda.sp.gov.br](http://www.pfe.fazenda.sp.gov.br)



# PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

DIRETORIA DE GESTÃO DE CADASTRO

DEPARTAMENTO DE DÍVIDA ATIVA



## CERTIDÃO NEGATIVA

Nº: 1685565/2022

**Contribuinte: L G REIS ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA**

**Endereço: R JORGE TIBIRIÇA, 1863**

**Cadastro: 3664630**

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever toda e qualquer dívida que porventura vier a ser apurada posteriormente CERTIFICAMOS, na forma da lei, que o cadastro acima discriminado acha-se QUITO perante à Fazenda Municipal, referente a débitos de impostos, taxas, contribuições de melhoria e outros débitos de natureza mobiliária, administrados junto ao CADASTRO MUNICIPAL MOBILIÁRIO.

Esta certidão não abrange a eventual existência de débitos junto à Administração Pública Indireta do Município.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade pela Internet, no portal da Prefeitura de São José do Rio Preto (<https://www.riopreto.sp.gov.br>).

Esta certidão foi emitida com base no Decreto Municipal nº 14.142, de 08 de julho de 2008.

Verifique se há débito junto ao Cadastro Municipal Imobiliário desta Prefeitura e de tarifa de água/esgoto junto ao SEMAE.

São José do Rio Preto - SP, 29 de Agosto de 2022.

**Emitida às 15:53:52 do dia 29/08/2022**

**Código de controle da certidão: 000336.268686.000366.463022.908202.2155625**

**Certidão emitida gratuitamente.**

**Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.**

**\*\*\* ESTA CERTIDÃO É VÁLIDA POR 06 MESES \*\*\***



## Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

**Inscrição:** 35.332.750/0001-45

**Razão social:** L G REIS ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA

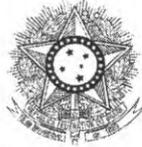
Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
17/09/2022	17/09/2022 a 16/10/2022	2022091702271324579180
08/08/2022	29/08/2022 a 27/09/2022	2022082902172552329251
10/08/2022	10/08/2022 a 08/09/2022	2022081002393618636467
22/07/2022	22/07/2022 a 20/08/2022	2022072202282312694121
03/07/2022	03/07/2022 a 01/08/2022	2022070305201180965920
14/06/2022	14/06/2022 a 13/07/2022	2022061402342245495002
26/05/2022	26/05/2022 a 24/06/2022	2022052602162678879052
07/05/2022	07/05/2022 a 05/06/2022	2022050702195548670700
18/04/2022	18/04/2022 a 17/05/2022	2022041801561448678122
30/03/2022	30/03/2022 a 28/04/2022	2022033002293557656773
11/03/2022	11/03/2022 a 09/04/2022	2022031102061376037548
20/02/2022	20/02/2022 a 21/03/2022	2022022002313435272834
01/02/2022	01/02/2022 a 02/03/2022	2022020115042358150303
04/01/2022	04/01/2022 a 02/02/2022	2022010401200279968796
16/12/2021	16/12/2021 a 14/01/2022	2021121601101862510630
27/11/2021	27/11/2021 a 26/12/2021	2021112701185458561208
08/11/2021	08/11/2021 a 07/12/2021	2021110800562091366500
20/10/2021	20/10/2021 a 18/11/2021	2021102001092621846830
01/10/2021	01/10/2021 a 30/10/2021	2021100101134933800336
12/09/2021	12/09/2021 a 11/10/2021	2021091200494697444928
24/08/2021	24/08/2021 a 22/09/2021	2021082401063449492963
05/08/2021	05/08/2021 a 03/09/2021	2021080501440438645180
18/04/2021	18/04/2021 a 15/08/2021	2021041800505234398230
30/03/2021	30/03/2021 a 28/04/2021	2021033001244996213913
11/03/2021	11/03/2021 a 09/04/2021	2021031101125685552282
20/02/2021	20/02/2021 a 21/03/2021	2021022001134663018506
01/02/2021	01/02/2021 a 02/03/2021	2021020101230692233500
13/01/2021	13/01/2021 a 11/02/2021	2021011302303826614255
25/12/2020	25/12/2020 a 23/01/2021	2020122502130232561814
06/12/2020	06/12/2020 a 04/01/2021	2020120601201482345863
17/11/2020	17/11/2020 a 16/12/2020	2020111701561020000000

Emissão/Leitura	Data de Validade	Numero do CRT
29/10/2020	29/10/2020 a 27/11/2020	2020102901525780863900
10/10/2020	10/10/2020 a 08/11/2020	2020101001310712000776



Resultado da consulta em 22/09/2022 11:24:13

[Voltar](#)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: L G REIS ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 35.332.750/0001-45

Certidão nº: 28306585/2022

Expedição: 29/08/2022, às 16:05:12

Validade: 25/02/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **L G REIS ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **35.332.750/0001-45**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ**  
**MINUTA DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº xx/2022**

**Ref. Normativa: Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações.**

<b>1. ÓRGÃO CONTRATANTE</b> Secretaria Municipal de Administração	<b>2. DATA DA EMISSÃO</b> xx.0x.2022	<b>3. ENQUADRAMENTO LEI Nº 8.666/93</b> Art. 25, inciso III	<b>4. PROCESSO Nº</b> xx/2022				
<b>5. OBJETO</b> Contratação da empresa <b>L G Reis Organização de Eventos LTDA</b> , por ocasião da apresentação da dupla <b>GUILHERME E SANTIAGO</b> , que será realizado no dia 20 de abril de 2023, como uma das atrações da Expovivida 2023, a ser realizada pelo município de Coronel Vivida.		<b>6. INSTRUMENTO A EMITIR</b> ( ) S/ INSTRUMENTO (x) CONTRATO					
<b>7. DOCUMENTOS EM ANEXO AO PROCESSO</b> Termo de abertura do processo; termo de referência; requisição; indicação contábil; proposta comercial; Declaração de exclusividade; notas fiscais; documentos da empresa: contrato social, CNPJ, certidões: federal, FGTS, estadual, municipal, trabalhista; consultas TCE/PR e TCU e autenticidade dos documentos.		<b>8. INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR</b> Conforme termo de referência e demais anexos ao processo.					
<b>9. JUSTIFICATIVA PARA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO</b> Excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de Inexigibilidade de Licitação, autorizando a Administração a realizar uma contratação direta por inexigibilidade, sem licitação, tendo por fundamento, o Art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93. Para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. Neste caso, cabe ressaltar que, para que a empresa tenha singularidade nos serviços que irá prestar, não precisa ser única no mercado, mas precisa ter particularidades, especialidades que outras não possuam. Para tanto, a mesma reúne qualidades tais, que a torna única, exclusiva, inibindo os demais participante.							
<b>10. JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DA EMPRESA</b> Após diversas reuniões com a equipe organizadora do evento decidiu-se pela contratação da dupla GUILHERME E SANTIAGO, dupla esta já consagrada pelo público em geral e de grande sucesso a nível nacional. É de notório conhecimento dos apreciadores da música sertaneja o grande sucesso desta dupla a nível de Brasil, sendo bastante conhecida em nosso município e reconhecido por sua capacidade em animar multidões, possuindo larga experiência na condução de shows artísticos para grandes plateias, agradando todo o público.							
<b>11. JUSTIFICATIVA DOS VALORES</b> O valor ajustado para a execução do objeto do futuro contrato é de R\$ 153.000,00 (cento e cinquenta e três mil reais). O valor supracitado está de acordo com valores propostos em serviços similares, contratados em outros municípios.							
<b>12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b> ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO UNIDADE: 01 – ADMINISTRAÇÃO S.M.A. Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.23 – Festividades e Homenagens							
<b>UG</b>	<b>O/U</b>	<b>FUNTE</b>	<b>P/A</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>DESPESA PRINC.</b>	<b>DESD.</b>	<b>NATUREZA</b>
00	03/01	000	2.006	Serviços de Administração Geral 03.001.04.122.0003.2.006	53	4190	3.3.90.39.23
<b>13. QUANTIDADE</b> 01 serviço (show)	<b>14. VALOR TOTAL</b> R\$ 153.000,00	<b>15. DATA BASE</b> xx.xx.2022	<b>16. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO</b> O pagamento será efetuado em parcela única até o dia 18 de abril de 2023.				
<b>17. EMPRESA A SER CONTRATADA</b> <b>LG REIS ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA</b> , CNPJ: 35.332.750/0001-45, Rua Jorge Tibiriçá nº 1863; Parque Industrial, São José do Rio Preto - SP, CEP: 15025-060, contato: (17) 99724-2695, E-mail: leodosreis77@gmail.com.						<b>18. DATA DA REALIZAÇÃO</b> Dia 20 de abril de 2023	
<b>19. PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO</b> De acordo. DATA: XX.XX.2022							
<b>20. PROCESSO</b> ( ) CONCLUÍDO ( ) CANCELADO				<b>21. RATIFICAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL</b> Ratificamos o presente pleito, concordando com a Contratação, sendo inexigível a licitação. DATA: XX.XX.2022			
				NOME: ANDERSON MANIQUE BARRETO			



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº XX/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº xx/2022

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA L G REIS ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Anderson Manique Barreto**, inscrito no CPF sob o nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8, a seguir denominado **CONTRATANTE**, de um lado e de outro, a empresa **L G REIS ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA** estabelecida na Rua Jorge Tibiriçá, número 1863, Parque Industrial, na cidade de São José do Rio Preto ( 15.025-060), estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 35.332.750/0001-45, neste ato representado pelo Sr. **Leonardo Garcia dos Reis**, inscrito no CPF sob o nº 780.006.881-15 e RG nº 62.779.128-1, doravante designada **CONTRATADA**, ((17) 99724-2695 / leodosreis77@gmail.com), estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subseqüentes alterações e legislação complementar vigente e pertinente à matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência da Inexigibilidade de Licitação nº xx/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Parágrafo único: O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA L G REIS ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA, POR OCASIÃO DA APRESENTAÇÃO DA DUPLA GUILHERME E SANTIAGO, QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 20 DE ABRIL DE 2023, COMO UMA DAS ATRAÇÕES DA EXPOVIVIDA 2023, A SER REALIZADA PELO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, conforme as especificações contidas no termo de referência – anexo I e no processo de inexigibilidade.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

Parágrafo único: Este contrato tem como amparo legal nas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. O termo de referência e a proposta de preços apresentada passam a integrar este contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL**

Parágrafo primeiro: O valor total do presente contrato é de R\$ 153.000,00 (cento e cinquenta e três mil reais).

Parágrafo segundo: No preço já estão incluídos todos os custos e despesas com pessoal, direitos trabalhistas, encargos sociais, fretes, seguros, transporte, embalagens, licenças, impostos e taxas que incidam ou venham a incidir, relacionados a entrega, e todas as despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Parágrafo primeiro: Obrigações da Contratada:

1. **Diária de Alimentação para toda sua equipe.**
2. **Transporte terrestre/aéreo, para os artistas, à equipe técnica e a produção.**



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

3. Esclarecer e informar qualquer dúvida relacionadas a produção e exigências do Rider, quando solicitado pela Contratante.

4. Terá a incumbência a CONTRATADA de apresentar 01 (um) show com duração mínima de 01:30 (uma hora e trinta minutos). Sendo no dia 20 de abril de 2023, com início às 23:30 horas, no Complexo Esportivo Barro Preto.

Parágrafo segundo: Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante a vigência do contrato, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, informando a Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

Parágrafo terceiro: Cumprir integralmente com as obrigações assumidas, conforme especificações contidas neste Contrato.

Parágrafo quarto: Comunicar imediatamente a Contratante, no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da execução do objeto contratado e, a qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

Parágrafo quinto: Fornecer esclarecimentos e informações que venham a ser solicitadas pela contratante.

Parágrafo sexto: Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos serviços.

Parágrafo sétimo: Todos os casos atípicos não mencionados neste Contrato, deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação.

Parágrafo oitavo: As notificações referidas neste item deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor e/ou fiscal do contrato.

Parágrafo nono: Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do código de proteção e defesa do consumidor, conforme Lei Federal n.º 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo primeiro: Designar pessoa responsável para o acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação dos serviços prestados.

Parágrafo segundo: O Município se compromete a tomar todas as providências necessárias para manutenção do sigilo dos dados cedidos de que trata o item anterior.

Parágrafo terceiro: Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

Parágrafo quarto: Notificar, formal e tempestivamente a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

Parágrafo quinto: Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

Parágrafo sexto: Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

Parágrafo sétimo: Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

Parágrafo oitavo: Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, diminuir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

Parágrafo nono: 1. **Da hospedagem:** O CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA, sob sua responsabilidade financeira, hospedagem, para 14 (quatorze pessoas).



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

2. **Do transporte local:** Na cidade do show deverão ter 02 (DUAS) VANS à disposição da CONTRATADA, todas em bom estado de conservação, dentro das normas legais, com motorista à disposição para traslado do hotel / local do show. As vans e tudo que envolve a condução da CONTRATADA, dos artistas e demais membros da equipe deverão cumprir todos os horários estabelecidos pela produção da CONTRATADA, não sendo admitida, em hipótese alguma, nenhuma interferência de terceiros, nenhum desvio no roteiro e/ou horário, bem como fica expressamente proibida a presença de pessoas estranhas durante o transporte.

3. **Da Produção:** Palco com estrutura sólida, com todas as seguranças necessárias, assim como os equipamentos de sonorização e iluminação correrão por conta do CONTRATANTE e deverão estar montados, testados e liberados para uso da banda com até 12 h antes do show, seguindo as especificações técnicas conforme os riders e mapas a serem enviados pela CONTRATADA.

3.1. Montagem e desmontagem dos equipamentos.

3.2. Disponibilizar 10 (dez) carregadores, para auxílio da CONTRATADA.

3.3. Disponibilizar 02 (dois) camarins, assim como outras despesas de camarim, equipe responsável pela organização dos mesmos.

4. **Da segurança do evento:** Cabe ao CONTRATANTE diligenciar junto à segurança pública e fornecer segurança particular para a total integridade física dos artistas envolvidos, sua equipe de produção e do público em geral. A segurança mencionada abrange desde o momento da chegada dos ARTISTAS e de toda a sua equipe à cidade onde se realizará o evento, estendendo-se por todo o horário de permanência no local do espetáculo e no período que permanecerem à disposição do CONTRATANTE.

### CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: O pagamento será efetuado em parcela única até o dia 18 de abril de 2023.

Parágrafo segundo: A Nota Fiscal deverá conter discriminação resumida do item fornecido, total do serviço, número do Contrato, não apresentar rasura e ou entrelinhas, deverão ser impressas de maneira clara, inteligível, inviolável, ordenada e dentro do padrão uniforme.

Parágrafo terceiro: O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

Parágrafo quarto: Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECURSO FINANCEIRO

Parágrafo único: As despesas decorrentes do presente contrato serão atendidas pela seguinte Dotação Orçamentária:



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

<b>ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b> <b>UNIDADE: 01 – ADMINISTRAÇÃO S.M.A.</b> Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.23 – Festividades e Homenagens							
UG	O/U	FUNTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	03/01	000	2.006	Serviços de Administração Geral 03.001.04.122.0003.2.006	53	4190	3.3.90.39.23

### CLÁUSULA OITAVA – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

Parágrafo primeiro: Prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, podendo ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer uma das partes mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias da data pretendida para o seu encerramento.

### CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo primeiro: Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do contratante.

Parágrafo segundo: Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de habilitação, exigidos da Contratada.

Parágrafo Terceiro: Autorizada qualquer das hipóteses retro, a contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

Parágrafo único: As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

Parágrafo único: As sanções administrativas a serem adotadas neste processo estão previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Parágrafo único: No caso de quebra e rescisão de contrato por parte da CONTRATADA, a mesma deverá efetuar a devolução total do valor pago em contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

Parágrafo primeiro: Compete ao Gestor e ao(s) Fiscal(is) de Contrato as atribuições previstas



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

no Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei 8.666/93.

Parágrafo segundo: A Administração indica como gestor da Ata de Registro de Preços, o Secretário de Administração e Fazenda, Carlos Lopes, Decreto Municipal nº 7.552, para as aquisições feitas pela Secretaria de Administração.

Parágrafo terceiro: A administração indica como Fiscal do Contrato, Paulo Roque Marin, Diretor do Departamento de Indústria e Comércio Decreto nº 7818.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Parágrafo único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Vivida, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Coronel Vivida, xx de setembro de 2022.

.....  
Anderson Manique Barreto  
Prefeito  
CONTRATANTE

.....  
Leonardo Garcia dos Reis  
L G REIS ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA  
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ



## PORTARIA Nº 020, de 19 de maio de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II,

### RESOLVE

**Art. 1º. DESIGNAR** Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitações do Município de Coronel Vivida e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vivida-PR, para o período de 18 (dezoito) de maio de 2022 até 31 (trinta e um) de dezembro de 2022, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº.	IDENTIDADE Nº.
Juliano Ribeiro	Presidente	083.886.709-05	10.325.813-8/PR
Fernando de Quadros Abatti	Membro Efetivo	044.650.189-16	8.178.961-4/PR
Iana Roberta Schmid	Membro Efetivo	050.669.369-47	8.407.675-9/PR
Elaine Bortolotto	Membro Efetivo	765.002.689-20	5.331.707-3/PR
Aline Mari dos Santos Canova	Membro Suplente	053.900.389-16	9.782.955-1/PR
Douglas Cristian Strapazon	Membro Suplente	041.032.719-06	8.907.764.8/PR
Elizangela Veis Sponholz	Membro Suplente	029.222.969-03	6.601.832-6/PR
Flaviane Gubert Siqueira	Membro Suplente	077.573.439-09	10.672.157-2/PR

**Art. 2º. DELEGAR** poderes para, JULIANO RIBEIRO, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes de licitações.

**Art. 3º.** No caso de falta de algum dos membros efetivos durante as sessões, o mesmo poderá ser automaticamente substituído por um membro suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo.

**Art. 4º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2022, revogadas a disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 19 (dezenove) dias do mês de maio de 2022, 133º da República e 67º do Município.

**ANDERSON MANIQUE BARRETO**  
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Carlos Lopes  
**Secretário Municipal**  
**de Administração**



**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO****5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 057/2021****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/20218****FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, Inciso II da Lei nº 8.666/1993****OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de acesso à internet via Rádio e via Fibra Óptica com alta qualidade e disponibilidade com banda simétrica, faixa de endereços IP, velocidade(s) ou largura(s) de banda nominal e garantida, permitindo tráfego em tempo real (voz e vídeo),****VALOR TOTAL: R\$ 24.721,32 (Vinte e quatro mil e setecentos e vinte e um reais e trinta e dois centavos)****PRORROGAÇÃO DE EXECUÇÃO: de 05 de maio de 2022 até 05 de novembro de 2022.****PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA: de 05 de junho de 2022 até 05 de dezembro de 2022.****DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

0600112122001120223390400000 fonte 1000

0600212361001320243390400000 fonte 103

0600212361001320243390400000 fonte 1000

0600212365001220293390400000 fonte 104

0600212365001220293390400000 fonte 1000

06004133920017203833903900000 fonte 1000

06005278120018203933903900000 fonte 1000

07003103010019204233903900000 fonte 494

0700310301001920433390400000 fonte 3494

07003103020019204633903900000 fonte 494

0700310302001920473390400000 fonte 1000

08002082430021605233903900000 fonte 1000

0800308244002205733903900000 fonte 1000

0900115451002220603390400000 fonte 1000

**CONTRATADO: HOINASKI & SKLASKY LTDA – ME, CNPJ nº 09.385.611/0001-70****DATA: 19/05/2022****ANTONIO ADAMIR DIGNER**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Helena Gawlak

**Código Identificador: 13417872**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS  
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 063/2022**

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 063/2022****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2022****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2022****FUNDAMENTO LEGAL: Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 186/2005 e 198/2009.****OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios, toucas descartáveis e sacos para coleta de amostras de alimentos****VALOR TOTAL: R\$ 29.250,00 (vinte e nove mil e duzentos e cinquenta reais)****CONTRATADA: JMF COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 36.953.179/0001-49,****DATA: 12/05/2022****ANTONIO ADAMIR DIGNER**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Helena Gawlak

**Código Identificador: FD374224**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
AVISO DE REVOGAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022**

**AVISO DE REVOGAÇÃO da publicação da CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022**

A Prefeitura de Contenda/PR., torna público aos interessados a REVOGAÇÃO do Chamada Pública nº 001/2022, que tinha como

objeto Contratação de entidade de direito privado sem fins lucrativos, a ser qualificada como Organização Social na área de atuação da Saúde, para a gestão e operacionalização do Hospital e Maternidade Miguelina Franco e Elisa B. Padilha no âmbito do Município de Contenda-PR.

Outras informações poderão ser obtidas na Secretaria Municipal de Saúde sediada na Rua Desembargador Lauro Lopes, 365, Centro, Contenda/PR, ou pelo telefone (41) 3625-1013.

**FABIO SANTOS FERNANDES**

Pregoeiro

**Publicado por:**

Fabio Santos Fernandes

**Código Identificador: A07DCF28**

**ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**

**DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS  
PORTARIA 020/2022 DESIGNAR COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E DELEGAR OUTRAS RESPONSABILIDADES.**

**PORTARIA Nº 020, de 19 de maio de 2022.****O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II, RESOLVE****Art. 1º. DESIGNAR** Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitações do Município de Coronel Vivida e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vivida-PR, para o período de 18 (dezoito) de maio de 2022 até 31 (trinta e um) de dezembro de 2022, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº.	IDENTIDADE Nº.
Juliano Ribeiro	Presidente	083.886.709-05	10.325.813-8/PR
Fernando de Quadros Abatti	Membro Efetivo	044.650.189-16	8.178.961-4/PR
Iana Roberta Schmid	Membro Efetivo	050.669.369-47	8.407.675-9/PR
Elaine Bontolotto	Membro Efetivo	765.002.689-20	5.331.707-3/PR
Aline Mari dos Santos Canova	Membro Suplente	053.900.389-16	9.782.955-1/PR
Douglas Cristian Strapazon	Membro Suplente	041.032.719-06	8.907.764.8/PR
Elizangela Veis Sponholz	Membro Suplente	029.222.969-03	6.601.832-6/PR
Flaviane Gubert Siqueira	Membro Suplente	077.573.439-09	10.672.157-2/PR

**Art. 2º. DELEGAR** poderes para, JULIANO RIBEIRO, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes de licitações.**Art. 3º.** No caso de falta de algum dos membros efetivos durante as sessões, o mesmo poderá ser automaticamente substituído por um membro suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo.**Art. 4º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2022, revogadas a disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 19 (dezenove) dias do mês de maio de 2022, 133º da República e 67º do Município.

**ANDERSON MANIQUE BARRETO**

Prefeito

**Registre-se e Publique-se****CARLOS LOPES**

Secretário Municipal de Administração

**SÂMARA DE MORAES SPAGNOLI**

Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas

**Publicado por:**

Gracieli Santos de Quadros

**Código Identificador: B79E1B5E**



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ



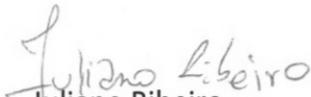
OFÍCIO Nº 177/2022

PROTOCOLO Nº 171/2022

PARA: Tiago Bernardo Buginski de Almeida  
Procurador Municipal

DATA: 22.09.2022

Conforme previsto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, encaminhamos minuta do processo de inexigibilidade de licitação, referente a contratação da empresa **L G Reis Organização de Eventos LTDA**, por ocasião da apresentação da dupla **GUILHERME E SANTIAGO**, que será realizado no dia 20 de abril de 2023, como uma das atrações da Expovivida 2023, a ser realizada pelo município de Coronel Vivida.

  
Juliano Ribeiro  
Presidente da CPL



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

### PARECER JURÍDICO

Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Inexigibilidade de Licitação. Contratação de show artístico. Análise jurídica prévia.

**Senhor Prefeito,**

#### I. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de contratação da empresa LG Reis Organização de Eventos Ltda., por ocasião da apresentação da dupla GUILHERME E SANTIAGO, que será realizada no dia 20/04/2023, como uma das atrações da Expovivida 2023, a ser realizada pelo Município de Coronel Vivida-PR.

O procedimento licitatório encontra-se instruído com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:

- a) Termo de abertura de Processo Administrativo de Licitação – Inexigibilidade;
- b) Termo de Referência;
- c) Requisição de necessidades 505/2022;
- d) Dotação orçamentária;
- e) Minuta do processo de inexigibilidade de licitação e minuta do contrato;
- f) Ofício nº. 177/2022 solicitando análise jurídica.

Este parecer, portanto, tem o escopo de assistir a municipalidade no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória da licitação.

#### **II. ANÁLISE JURÍDICA - DO OBJETO E DA ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA ELEITA.**

A obrigatoriedade de licitar consta na Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inc. XXI.

Partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em dispensa e inexigibilidade.

De forma muito simples e objetiva, Fernanda MARINELA assim as distingue:

*Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a*



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

*possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.<sup>1</sup>*

Na inexigibilidade (art. 25, da Lei de Licitações e Contratos), a licitação seria inteiramente descabida em face da inviabilidade de competição, ou porque o objeto perseguido é singular, não existindo outro similar, ou porque singular é o ofertante do serviço ou o produtor/fornecedor do bem desejado. Em suma, um único particular está em condições de atender ao interesse público. O pressuposto aqui é a própria impossibilidade de competição.

Já na dispensa, a licitação seria em tese possível, em face de uma necessidade pública específica e a existência de bens ou serviços disponíveis, em quantidades tais a justificarem uma licitação. Contudo, razões de ordem superior, relacionadas à satisfação de interesse público, também merecedor de imediata acolhida, justificam uma contratação direta, sem recurso à licitação.

Nos casos em que a lei autoriza a não realização da licitação diz-se ser ela *dispensável*. José dos Santos CARVALHO FILHO <sup>2</sup> ensina que a licitação dispensável tem previsão no artigo 24 da Lei 8666/93, e indica as hipóteses em que a licitação seria juridicamente viável, embora a lei dispense o administrador de realizá-la.

Todavia, mesmo nas hipóteses de inexigibilidade ou de dispensa, o administrador público não está inteiramente livre para contratar. É preciso a observância de determinados requisitos legais e constitucionais, os quais devem estar devidamente demonstrados nos autos do procedimento de dispensa ou inexigibilidade.

Além do enquadramento do caso concreto a alguma das hipóteses elencadas nos incisos do art. 24, da Lei n.º 8.666/93, é preciso que a contratação observe ainda o disposto no art. 26, do mesmo Diploma Legal, que assevera:

*Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.*

*Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*

*I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;*

*II - razão da escolha do fornecedor ou executante;*

*III - justificativa do preço.*

*IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.*

Vê-se, portanto, que é imprescindível a explicitação das razões da escolha do contratado, a justificativa do preço, evitando-se prejuízos ao erário em razão de superfaturamentos, e a publicação do extrato da dispensa na imprensa oficial.

Feitas essas considerações prévias, passa-se ao exame do caso concreto.

<sup>1</sup> "MARINELA, Fernanda. *Direito administrativo*. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013. p. 465-366.

<sup>2</sup> CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de direito administrativo*. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2007. p.225.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

### III. DO CASO CONCRETO

Levando-se em consideração os documentos que instruem o presente procedimento, e aqueles que são necessários em todos e quaisquer procedimentos licitatórios, passa a analisá-los, objetivamente:

#### Exigências Satisfeitas

Modalidade: Os documentos anexados demonstram que a contratação é por meio de empresário exclusivo – LG Reis Organização de Eventos Ltda. (fls. 49/58) e, de acordo com o entendimento do TCU, a inexigibilidade evidencia a modalidade adequada para a contratação pretendida, nos termos do art. 25, inc. III, da Lei n.º 8.666/93.

Justificativa da Escolha: a justificativa contida no termo de abertura indica que a escolha para a apresentação artística leva em consideração a consagração pública a nível nacional da dupla e a oportunidade da população vividense desfrutar de um programa em família e amigos, aliado ao fato de que a Expovivida 2023 é uma feira comercial, industrial e agropecuária que já é de tradição no Município e uma das maiores feiras da região do sudoeste do Estado do Paraná.

Justificativa de Preço: o procedimento veio acompanhado de Notas Fiscais, contratos e extratos dos mesmos serviços firmados pela empresa, comprovando o preço a ser pago.

### IV. CONCLUSÃO

Desse modo, essa Assessoria jurídica opina pela viabilidade da contratação direta, via inexigibilidade, do show artístico da dupla GUILHEME E SANTIAGO.

Ainda, como condição de eficácia dos atos, cumpre a publicação da presente inexigibilidade nos órgãos de divulgação oficiais.

Registre-se, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no edital, com seus anexos, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Assessoria Jurídica os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e pela autoridade competente do Município.

Concluída a análise, encaminhem-se os autos ao setor de origem, para as providências cabíveis.

Após, à consideração superior.

S. M. J. É o parecer.

Coronel Vivida-PR, aos 27 de setembro de 2022.

Tiago Bernardo Buginski de Almeida

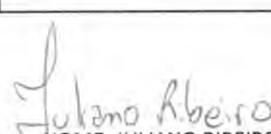
OAB/PR 67.071

Procurador Municipal



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ**  
**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 17/2022**

**Ref. Normativa: Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações.**

<b>1. ÓRGÃO CONTRATANTE</b> Secretaria Municipal de Administração	<b>2. DATA DA EMISSÃO</b> 27.09.2022	<b>3. ENQUADRAMENTO LEI Nº 8.666/93</b> Art. 25, inciso III	<b>4. PROCESSO Nº</b> 174/2022				
<b>5. OBJETO</b> Contratação da empresa <b>L G Reis Organização de Eventos LTDA</b> , por ocasião da apresentação da dupla <b>GUILHERME E SANTIAGO</b> , que será realizado no dia 20 de abril de 2023, como uma das atrações da Expovivida 2023, a ser realizada pelo município de Coronel Vivida.		<b>6. INSTRUMENTO A EMITIR</b> ( ) S/ INSTRUMENTO (x) CONTRATO					
<b>7. DOCUMENTOS EM ANEXO AO PROCESSO</b> Termo de abertura do processo; termo de referência; requisição; indicação contábil; proposta comercial; Declaração de exclusividade; notas fiscais; documentos da empresa: contrato social, CNPJ, certidões: federal, FGTS, estadual, municipal, trabalhista; consultas TCE/PR e TCU e autenticidade dos documentos.		<b>8. INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR</b> Conforme termo de referência e demais anexos ao processo.					
<b>9. JUSTIFICATIVA PARA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO</b> Excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de Inexigibilidade de Licitação, autorizando a Administração a realizar uma contratação direta por inexigibilidade, sem licitação, tendo por fundamento, o Art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93. Para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. Neste caso, cabe ressaltar que, para que a empresa tenha singularidade nos serviços que irá prestar, não precisa ser única no mercado, mas precisa ter particularidades, especialidades que outras não possuam. Para tanto, a mesma reúne qualidades tais, que a torna única, exclusiva, inibindo os demais participante.							
<b>10. JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DA EMPRESA</b> Após diversas reuniões com a equipe organizadora do evento decidiu-se pela contratação da dupla GUILHERME E SANTIAGO, dupla esta já consagrada pelo público em geral e de grande sucesso a nível nacional. É de notório conhecimento dos apreciadores da música sertaneja o grande sucesso desta dupla a nível de Brasil, sendo bastante conhecida em nosso município e reconhecido por sua capacidade em animar multidões, possuindo larga experiência na condução de shows artísticos para grandes plateias, agradando todo o público.							
<b>11. JUSTIFICATIVA DOS VALORES</b> O valor ajustado para a execução do objeto do futuro contrato é de R\$ 153.000,00 (cento e cinquenta e três mil reais). O valor supracitado está de acordo com valores propostos em serviços similares, contratados em outros municípios.							
<b>12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b> ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO UNIDADE: 01 – ADMINISTRAÇÃO S.M.A. Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.23 – Festividades e Homenagens							
<b>UG</b>	<b>O/U</b>	<b> FONTE</b>	<b> P/A</b>	<b> DESCRIÇÃO</b>	<b> DESPESA PRINC.</b>	<b> DESD.</b>	<b> NATUREZA</b>
00	03/01	000	2.006	Serviços de Administração Geral 03.001.04.122.0003.2.006	53	4190	3.3.90.39.23
<b>13. QUANTIDADE</b> 01 serviço (show)	<b>14. VALOR TOTAL</b> R\$ 153.000,00	<b>15. DATA BASE</b> 27.09.2022	<b>16. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO</b> O pagamento será efetuado em parcela única até o dia 18 de abril de 2023.				
<b>17. EMPRESA A SER CONTRATADA</b> LG REIS ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA, CNPJ: 35.332.750/0001-45, Rua Jorge Tibiriçá nº 1863; Parque Industrial, São José do Rio Preto - SP, CEP: 15025-060, contato: (17) 99724-2695, E-mail: leodosreis77@gmail.com.			<b>18. DATA DA REALIZAÇÃO</b> Dia 20 de abril de 2023				
<b>19. PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO</b> De acordo. DATA: 27.09.2022				 NOME: JULIANO RIBEIRO			
<b>20. PROCESSO</b> (X) CONCLUÍDO ( ) CANCELADO		<b>21. RATIFICAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL</b> Ratificamos o presente pleito, concordando com a Contratação, sendo inexigível a licitação. ANDERSON MANIQUE <small>Assinado de forma digital por ANDERSON MANIQUE BARRETO:96731109991 Dados: 2022.09.27 14:10:11 -03'00'</small> DATA: 27.09.2022 NOME: ANDERSON MANIQUE BARRETO					



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**  
**Processo de Inexigibilidade nº 17/2022**

Despacho do Prefeito

Processo Licitatório nº 174/2022, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8666/93, contendo parecer jurídico do Sr. Tiago Bernardo Buginski de Almeida, Procurador Municipal, declaro inexigível a licitação nos termos do Artigo 25, Inciso III, do diploma legal invocado, para contratação direta, por inexigibilidade de licitação a empresa LG REIS ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA, CNPJ sob nº 35.332.750/0001-45, por ocasião da apresentação da dupla GUILHERME E SANTIAGO, que será realizado no dia 20 de abril de 2023, como uma das atrações da Expovivida 2023. Valor total R\$ 153.000,00 (cento e cinquenta e três mil reais). Vigência: 12 (doze) meses.

Publique-se.

Coronel Vivida, 27 de setembro de 2022.

ANDERSON MANIQUE  
BARRETO:96731109991

Assinado de forma digital por  
ANDERSON MANIQUE  
BARRETO:96731109991  
Dados: 2022.09.27 15:14:42 -03'00'

Anderson Manique Barreto,  
Prefeito



Valor total da licitação é de R\$ 70.800,00 (setenta mil e oitocentos reais).

Nada mais havendo a constar, finalizamos o presente Parecer que vai adiante assinado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

Coronel Vivida, 26 de setembro de 2022.

Fernando Q. Abatti Elaine Bortolotto Iana R. Schmid Juliano Ribeiro

Pregoeiro Equipe de Apoio Equipe de Apoio Equipe de Apoio

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 84/2022

**DATA: 12/09/22 ABERTURA: 26/09/22 PROPOSTAS ATÉ: 08:00 DISPUTA: 09:00**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ATENDIMENTOS ODONTOLÓGICOS NA FUNÇÃO DE CIRURGIÃO DENTISTA PARA PACIENTES ESPECIAIS NO CEO I – CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLÓGICAS; conforme discriminado no objeto do presente edital.

Analizados todos os atos referentes ao Pregão Eletrônico nº 84/2022, HOMOLOGO o item a seguir ao licitante vencedor:

ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	ROSI DE FREITAS SANTOS LTDA	5.900,00	70.800,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
ROSI DE FREITAS SANTOS LTDA	14.918.590/0001-40	70.800,00

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total da licitação é de R\$ 70.800,00 (setenta mil e oitocentos reais).

Coronel Vivida, 27 de setembro de 2022



**ANDERSON MANIQUE BARRETO**

Prefeito

Publicado por:  
Fernando de Quadros Abatti  
Código Identificador:20DF7DBB

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 17/2022

### TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 17/2022

Processo Licitatório nº 174/2022, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8666/93, contendo parecer jurídico do Sr. Tiago Bernardo Buginski de Almeida, Procurador Municipal, declaro inexigível a licitação nos termos do Artigo 25, Inciso III, do diploma legal invocado, para contratação direta, por inexigibilidade de licitação a empresa LG REIS ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA, CNPJ sob nº 35.332.750/0001-45, por ocasião da apresentação da dupla GUILHERME E SANTIAGO, que será realizado no dia 20 de abril de 2023, como uma das atrações da Expovivida 2023. Valor total R\$ 153.000,00 (cento e cinquenta e três mil reais). Vigência 12 (doze) meses.

Publique-se.

Coronel Vivida, 27 de setembro de 2022.

**ANDERSON MANIQUE BARRETO,**

Prefeito.